



Diário Oficial

Estado de Rondônia

Marcos José Rocha dos Santos - Governador

Porto Velho, 27 de abril de 2020

Edição 79

PODER EXECUTIVO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GOVERNADORIA

DECRETO Nº 24.979, DE 26 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre o Estado de Calamidade Pública, regulamenta quarentena e restrição de serviços e atividades em todo o território do Estado de Rondônia e revoga o Decreto nº 24.919, de 5 de abril de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado e com fulcro nos incisos VII e VIII do artigo 7º, da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012,

CONSIDERANDO que a quarentena no âmbito do Estado de Rondônia, com restrição de vários serviços e atividades, iniciou na data de 17 de março de 2020, por meio do Decreto nº 24.871, de 16 de março de 2020;

CONSIDERANDO que o Centro de Operações de Emergência em Saúde Pública - COE-nCoV, nos termos do § 3º do artigo 4º da Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, não se opôs pela prorrogação da quarentena estadual; e

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal - STF, no bojo do julgamento da Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental - ADPF nº 672 e da Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADI nº 6.341 DF, reafirmou a competência concorrente dos municípios para legislar sobre normas que cuidem da saúde, dirigirem o sistema único e executarem ações de vigilância sanitária e epidemiológica, nos termos dos incisos II do artigo 23, inciso I do artigo 30, inciso I do artigo 198 e inciso II do artigo 200, todos da Constituição Federal.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica mantido o Estado de Calamidade Pública no âmbito do Estado de Rondônia, consoante o disposto no art. 1º do Decreto nº 24.887, de 20 de março de 2020, que "Declara Estado de Calamidade Pública em todo o território do Estado de Rondônia, para fins de prevenção e enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus - COVID-19 e revoga o Decreto nº 24.871, de 16 de março de 2020."

Art. 2º Para enfrentamento da Calamidade Pública de importância internacional decorrente do coronavírus, o Estado de Rondônia poderá adotar as medidas estabelecidas no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Parágrafo único. Para os efeitos deste Decreto, entende-se como:

I - quarentena: limitação de circulação de indivíduos e de atividades empresariais, excepcionando a realização de necessidades imediatas de alimentação, cuidados de saúde e/ou exercício de atividades essenciais, podendo se estender pelo tempo necessário para reduzir a transmissão comunitária e garantir a manutenção dos serviços de saúde;

II - atividades essenciais: aquelas definidas como indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim considerados aqueles que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população, em especial as indicadas no § 1º do art. 3º do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020; e

III - grupos de riscos: pessoas com 60 (sessenta) ou mais anos de idade, hipertensos, pessoa com insuficiência renal crônica, pessoas com doença respiratória crônica, doença cardiovascular, acometidas de câncer, doença autoimune ou outras afecções que deprimam o sistema imunológico e/ou gestantes e lactantes.

CAPÍTULO I

DAS MEDIDAS DE EMERGÊNCIAS GERAIS NO ÂMBITO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Art. 3º Em todo o território do Estado de Rondônia, enquanto durar o estado de Calamidade Pública, ficam estabelecidas as seguintes medidas:

I - suspensão:

- de visitas em hospitais públicos e particulares;
- de visitas em estabelecimentos penais estaduais e unidades socioeducativas;
- de visitas a asilos, orfanatos, abrigos e casas de acolhimento;
- do ingresso no território do Estado de veículos de transporte, público e privado, oriundos do território internacional; e
- de cirurgias eletivas em hospitais públicos e privados;

II - proibição de:

- realização de eventos sociais e de reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, com mais de 5 (cinco) pessoas, exceto reuniões de governança que tenham como objetivo o enfrentamento da epidemia, pessoas da mesma família que coabitam e outras exceções deste Decreto; e
- permanência e trânsito de pessoas em áreas de lazer e convivência, pública ou privada, inclusive em condomínios e residenciais, com o objetivo de realizar atividade sem relevância pública, festivas e outras atividades que envolvam aglomerações;

III - determinação que:

- a Agência Estadual de Vigilância em Saúde do Estado de Rondônia - AGEVISA e as vigilâncias sanitárias municipais promovam, no âmbito das respectivas competências, o controle de entrada e acesso de passageiros nos aeroportos, portos e rodoviárias localizadas no Estado de Rondônia, devendo os passageiros informar, de forma fidedigna, o preenchimento do formulário entregue e com todas as informações necessárias ao monitoramento, prevenção,

fiscalização e enfrentamento do COVID-19;

b) o transporte coletivo intermunicipal de passageiros, público ou privado, em todo o território do Estado, seja realizado sem exceder à metade da capacidade de passageiros sentados;

c) os fornecedores e comerciantes estabelecerão limites quantitativos para a aquisição de bens essenciais à saúde, à higiene e à alimentação, para evitar o esvaziamento do estoque de tais mercadorias, visando que todos os consumidores tenham acesso aos produtos;

d) os estabelecimentos comerciais fixem horários ou setores exclusivos para atender os clientes com idade superior ou igual a 60 (sessenta) anos, mediante comprovação e aqueles de grupos de riscos, conforme autodeclaração, com cadastro a ser realizado junto ao estabelecimento, evitando ao máximo a exposição ao contágio pelo COVID-19; e

e) o transporte aquaviário, em todo o território do Estado, seja realizado sem exceder à metade da capacidade de passageiros sentados;

IV - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, nos termos do inciso XXV do art. 5º da Constituição Federal, mediante Portaria da Secretaria de Estado de Saúde - SESAU, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa, em especial de:

a) equipamentos de proteção individual - EPI;

b) medicamentos, insumos, leitos clínicos e de Unidade de Terapia Intensiva - UTI; e

c) autorização excepcional e temporária para a importação de produtos sujeitos à vigilância sanitária sem registro na Anvisa, desde que registrados por autoridade sanitária estrangeira e previstos em ato do Ministério da Saúde;

V - contratação temporária de médicos e outros profissionais da saúde.

Seção I

Das Atividades Educacionais

Art. 4º Ficam suspensas até o dia 17 de maio de 2020, as atividades educacionais presenciais na rede estadual de ensino Público, assim como em todas as instituições da rede privada de ensino.

§ 1º Compete a cada município, em todos os níveis de ensino, regulamentar o funcionamento e as atividades educacionais em seu sistema municipal de educação.

§ 2º Os municípios poderão optar pelo retorno das atividades educacionais a partir de 04 de maio de 2020, observando as recomendações do Ministério da Saúde, os protocolos clínicos do Coronavírus - COVID-19 e as diretrizes estabelecidas no Plano Nacional de contingência para Infecção Humana do Coronavírus - COVID-19.

§ 3º As instituições de ensino poderão fazer uso de meios e tecnologias de informação e comunicação para a oferta de aulas em meios digitais enquanto durar a situação de pandemia, nos termos da Portaria nº 343, de 17 de março de 2020, do Ministério da Educação.

§ 4º A suspensão das aulas na rede de ensino pública do Estado de Rondônia, deverá ser compreendida como recesso/férias escolares a ser definido pela Secretaria de Estado da Educação - SEDUC.

§ 5º Os ajustes necessários para o cumprimento do calendário escolar serão estabelecidos pela SEDUC, após o retorno das aulas.

Seção II

Dos Demais Serviços Públicos no Âmbito da Administração Pública Direta e Indireta

Art. 5º Os Secretários de Estado e os Dirigentes máximos das Entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta adotarão as providências necessárias para o gradual retorno das atividades administrativas a partir do dia 11 de maio de 2020, desde que observadas as obrigações dispostas no art. 9º, adotando desde já os seguintes parâmetros:

I - organizar serviços públicos e atividades essenciais ou não, preferencialmente por meio de tecnologias que permitam a sua realização a distância, dispensando sempre que possível os servidores, empregados públicos e estagiários do comparecimento presencial, de forma a mantê-los em regime de teletrabalho, sem prejuízo de suas remunerações ou bolsas-auxílio;

II - notificar as empresas prestadoras de serviços terceirizados quanto a responsabilidade em adotar os meios necessários para conscientizar seus empregados sobre as medidas de proteção e enfrentamento ao COVID-19, bem como sobre a necessidade de informar a ocorrência de sintomas respiratórios ou de febre, sob pena de responsabilização contratual; e

III - adotar as seguintes medidas:

a) para aqueles que continuarem os expedientes por teletrabalho, deverão atender os mesmos padrões de desempenho funcional, sob pena de ser considerado antecipação de férias e responsabilização administrativa;

b) havendo servidores, empregados públicos e estagiários com suspeitas ou sintomas de COVID-19, estes deverão comunicar imediatamente à chefia que poderá determinar o teletrabalho ou terem suas faltas abonadas; e

c) dispensar as pessoas consideradas do grupo de risco do comparecimento pessoal, com desempenho laboral em regime de *home office*, antecipação de um período de férias ou abono das faltas, mediante decisão fundamentada da chefia imediata.

Parágrafo único. Os Órgãos da Administração Pública Direta e Indireta deverão divulgar internamente as disposições descritas neste Decreto e regulamentar a forma de recebimento de petições, notificações e documentos do público externo.

Art. 6º A Superintendência de Gestão de Gastos Públicos Administrativos - SUGESP, expedirá regulamentação disposta sobre os horários de atendimento ao público, enquanto perdurar o Estado de Calamidade Pública, ficando permitido o estabelecimento de turnos de funcionamento dos órgãos no Complexo Rio Madeira.

Parágrafo único. Fica a cargo do gestor dos Órgãos não abrangidos pelas disposições do **caput** regulamentar o atendimento ao público.

Seção III

Do Funcionamento dos Serviços Essenciais e Não Essenciais

Art. 7º As atividades essenciais indicadas no § 1º do art. 3º do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020 e os serviços e atividades relacionadas neste artigo, enquanto perdurar o Estado de Calamidade Pública em Rondônia, poderão funcionar desde que observadas as obrigações dispostas no art. 9º deste Decreto.

I - fica autorizado o funcionamento das seguintes atividades comerciais:

a) açougues, panificadoras, supermercados, atacadistas, distribuidoras e lojas de produtos naturais;

b) lotéricas e caixas eletrônicas;

c) serviços funerários;

d) clínicas de atendimento na área da saúde, clínicas odontológicas, laboratórios de análises clínicas e farmácias;

e) consultórios veterinários, comércio de produtos agropecuários, pet shops e lojas de máquinas e implementos agrícolas;

f) postos de combustíveis, borracharias e lava-jatos;

g) indústrias;

h) obras e serviços de engenharia e lojas de materiais de construções;

- i) oficinas mecânicas, autopeças e serviços de manutenção;
- j) hotéis e hospedarias;
- k) escritórios de contabilidade, advocacia e cartórios;
- l) óticas e comércio de insumos na área da saúde, inclusive aquelas que vendam e/ou distribuam produtos e aparelhos auditivos;
- m) restaurantes e lanchonetes, exceto **self-service**;
- n) lojas de equipamentos de informática;
- o) livrarias, papelarias e armarinhos;
- p) lavanderias;
- q) concessionárias e vistorias veiculares; e
- r) lojas de eletrodomésticos, móveis e utensílios.

II - atividades religiosas de qualquer culto, que deverão ser realizadas, preferencialmente, por meio de aconselhamento individual, a fim de evitar aglomerações, recomendando-se a adoção de meios virtuais nos casos de reuniões coletivas, devendo ser observadas, a partir de 02 de maio de 2020, além das disposições do art. 9, as seguintes condições para atividades presenciais:

- a) impedir o ingresso de pessoas do grupo de risco, crianças e pessoas que estejam convivendo com infectados ou suspeitos de estarem com Coronavírus;
- b) impedir contato físico entre as pessoas, como oração com imposição de mãos, abraços, dentre outras formas;
- c) impedir que os fiéis se deitem no chão ou qualquer outro local;
- d) impedir a entrada de fiéis sem máscara, tendo o dever de todos os presentes, permanecerem com ela durante todo o evento religioso;
- e) permitir a entrada de fiéis até 30% (trinta por cento) da capacidade máxima do estabelecimento religioso;
- f) respeitar o afastamento mínimo de:

1. no caso de poltronas ou cadeiras, manter uma poltrona ou cadeira vazia em ambos os lados e fiéis em fileiras alternadas;
2. no caso de bancos, manter espaçamento mínimo de 1 (um) metro entre as pessoas e utilizar bancos em fileiras alternadas.

g) organizar entrada e saída de fiéis, com vistas a evitar aglomerações, inclusive no pátio e proximidades dos templos e igrejas;

h) adotar todos os protocolos sanitários estabelecidos na prevenção do COVID-19, especialmente limpeza de todos os assentos e áreas comuns com produtos adequados e padronizados pela ANVISA, após cada reunião ou culto;

i) manter janelas e portas abertas durante todo o período de reuniões e cultos; e

j) na realização da santa ceia, deve-se fornecer pão e vinho de forma individualizada, sem contato físico.

III - os velórios, que deverão ser limitados a presença de 5 (cinco) pessoas no ambiente, podendo revezar entre outras pessoas, com duração máxima de 2 (duas) horas, além do disposto no art. 9º, mantendo sempre os cuidados do distanciamento entre os visitantes; e

IV - as agências bancárias instaladas no Estado deverão fiscalizar e organizar o atendimento ao cliente, respeitando as regras do art. 9º, especialmente o espaçamento de 2 (dois) metros.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA DOS MUNICÍPIOS

Art. 8º Os Municípios do Estado de Rondônia, no uso da prerrogativa constitucional prevista no inciso II do art. 23, inciso I do art. 30, inciso I do art. 198 e inciso II do art. 200, todos da Constituição Federal de 1988, observadas as recomendações do Ministério da Saúde, os protocolos clínicos do Coronavírus - COVID-19 e as diretrizes estabelecidas no Plano Nacional de Contingência para Infecção Humana do novo Coronavírus - COVID-19, compete regulamentar o funcionamento e a permanência das demais atividades e serviços não relacionados no art. 7º no âmbito dos respectivos territórios.

Parágrafo único. O funcionamento de cinemas, teatros, bares, clubes, academias, banhos/balneários, casas de shows, boates, galerias de lojas, shopping centers, centros comerciais e outras atividades e serviços privados não essenciais não relacionados no art. 7º deverão aguardar regulamentação dos Municípios a ser realizado após 04 de maio de 2020.

CAPÍTULO III

DAS REGRAS DE PROTEÇÃO À SAÚDE

Art. 9º As atividades liberadas nos arts. 7º e 8º, enquanto perdurar o Estado de Calamidade Pública em Rondônia, deverão observar o seguinte:

I - a realização de limpeza minuciosa diária de todos os equipamentos, componentes, peças e utensílios em geral;

II - disponibilização de todos os insumos, como álcool líquido, luvas, máscaras e demais equipamentos recomendados para a manutenção de higiene pessoal dos funcionários e demais participantes das atividades autorizadas;

III - dispensar a presença física dos trabalhadores enquadrados no grupo de risco, podendo ser adotado teletrabalho, férias individuais e coletivas, aproveitamento a antecipação de feriados e outras medidas estabelecidas no art. 3º da Medida Provisória nº 927, de 22 de março de 2020, adotando para os demais trabalhadores sistemas de escalas, revezamentos de turnos e alterações de jornadas, com o objetivo de reduzir fluxo, contatos e aglomerações;

IV - permitir a entrada apenas de clientes com máscaras ou, se possível, ofertá-las a todos na entrada do estabelecimento, bem como possibilitar o acesso dos clientes a higienização com álcool em gel ou líquido;

V - controlar a entrada de compradores, a fim de evitar quaisquer tipos de aglomerações nos estabelecimentos comerciais;

VI - fixar horários ou setores exclusivos para o atendimento de clientes com idade superior ou igual a 60 (sessenta) anos, mediante comprovação e aqueles dos grupos de riscos, conforme autodeclaração, com cadastro a ser realizado junto ao estabelecimento, evitando ao máximo a exposição ao contágio pelo COVID-19;

VII - a limitação de 40% (quarenta por cento) da área de circulação interna de clientes, não computando área externa e administração, sendo no caso de filas fora do estabelecimento, os clientes deverão manter distância de, no mínimo, 2 m (dois metros) um do outro, cabendo a responsabilidade ao proprietário do comércio de manter a ordem e o distanciamento deles na área externa da loja;

VIII - no caso de hotéis e hospedarias, o serviço de café da manhã, almoço, jantar e afins deverão ser servidos de forma individualizada na própria acomodação do hóspede;

IX - no caso de supermercados e atacarejos, antes de escolherem legumes e verduras os clientes deverão lavar as mãos com sabão ou higienizar com álcool gel; e

X - os bebedouros deverão conter copos descartáveis para sua utilização.

Art. 10 Em todos os municípios do Estado de Rondônia:

I - o transporte de táxi, como também motoristas de aplicativos poderá ser realizado sem exceder à capacidade de 1 (um) motorista e 2 (dois) passageiros, exceto nos casos de pessoas que coabitam. Todos os ocupantes deverão fazer o uso de máscaras; e

II - os concessionários e permissionários do transporte coletivo e seletivo por lotação, bem como a todos os responsáveis por veículos do transporte coletivo e individual, público e privado, de passageiros, inclusive os de aplicativos, além dos cuidados esculpidos no art. 9º, deverão adotar, no mínimo, as seguintes

medidas:

- a) a realização de limpeza minuciosa diária dos veículos com utilização de produtos que impeçam a propagação do vírus, como álcool líquido, solução de água sanitária, quaternário de amônio, biguanida ou glucoprotamina;
- b) a realização de limpeza constante de superfícies e pontos de contato com as mãos dos usuários, como roleta, bancos, balaústres, corrimão e sistemas de pagamentos, com álcool líquido a cada viagem no transporte individual e, no mínimo, a cada turno no transporte coletivo;
- c) a utilização dos veículos com janelas e alçapões de teto abertos, para melhor circulação do ar;
- d) constante higienização do sistema de ar-condicionado;
- e) a utilização, preferencialmente, para a execução do transporte e montagem da tabela horária, veículos que possuam janelas passíveis de abertura (janelas não lacradas), utilizando os demais veículos apenas em caso de necessidade e para fins de atendimento pleno da programação de viagens;
- f) adoção de cuidados pessoais pelos motoristas e cobradores, sobretudo da lavagem das mãos ao fim de cada viagem realizada, da utilização de produtos assépticos durante a viagem, como álcool em gel e da observância da etiqueta respiratória; e
- g) fixação, em local visível aos passageiros, de informações sanitárias sobre higienização e cuidados para a prevenção do COVID-19.

CAPÍTULO IV DA FISCALIZAÇÃO

Art. 11 Os Órgãos Estaduais atuarão de forma enérgica no combate à contenção/erradicação do COVID-19, compreendendo os seguintes:

- I - a Polícia Militar fica responsável por orientar, fiscalizar e desfazer/dispersar aglomerações de pessoas, sendo permitido o uso da força necessária e proporcional para cumprimento do disposto neste Decreto;
- II - o Corpo de Bombeiros Militar fica responsável pela fiscalização de estabelecimentos comerciais, conquanto a sua ocupação interna máxima autorizada;
- III - a Agência Estadual de Vigilância em Saúde do Estado de Rondônia - AGEVISA, com apoio das vigilâncias sanitárias municipais, fica responsável pelo controle de entrada e acesso de passageiros nos aeroportos e rodoviárias localizadas no Estado de Rondônia e outras atribuições inerentes;
- IV - o Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON, no âmbito de sua competência, para fiscalização dos estabelecimentos que estão previstos neste Ato Normativo e, principalmente àqueles que descumprirem suas disposições, sob pena de interdição;
- V - a Agência de Regulação de Serviços Públicos Delegados do Estado de Rondônia - AGERO, no âmbito de sua competência, para fiscalização dos transportes de passageiros; e
- VI - os Órgãos municipais no âmbito das respectivas competências.

CAPÍTULO V DEVERES E RECOMENDAÇÕES

Art. 12 Todo cidadão rondoniense tem o dever de usar máscara ao sair de sua residência, cumprir e fiscalizar as restrições e condições do presente Decreto, enquanto durar o estado de Calamidade Pública, conscientizando-se da higienização necessária, do distanciamento social, além de outras medidas que forem necessárias para a contenção/erradicação do COVID-19, no âmbito do Estado de Rondônia.

§ 1º Fica recomendado:

- I - evitar circulação, especialmente as pessoas pertencentes aos grupos de riscos;
- II - higienizar frequentemente as mãos com água e sabão e/ou com álcool em gel ou líquido;
- III - ampliar a frequência de limpeza de pisos, maçanetas e banheiros com álcool líquido, solução de água sanitária, quaternário de amônio, biguanida ou glucoprotamina;
- IV - manter distância mínima de 2 m (dois metros) entre as pessoas;
- V - obstar a realização de festas, jantares, aniversários, confraternizações e afins;
- VI - quando possível, realizar atividades laborais de forma remota mediante o uso de ferramentas tecnológicas;
- VII - evitar consultas e exames que não sejam de urgência;
- VIII - locomover-se em automóveis de transporte individual, se possível, com vidros abertos; e
- IX - evitar atividades em grupo, ainda que ao ar livre e no convívio familiar, exceto para a execução das atividades essenciais.

§ 2º No caso de convívio com pessoas dos grupos de riscos, além das recomendações acima, as pessoas que estejam trabalhando deverão adotar as seguintes cautelas ao chegarem nas suas respectivas residências:

- I - colocar pano com água sanitária na entrada da residência, para que todos possam esfregar a sola dos calçados;
- II - retirar os sapatos e deixar fora da residência;
- III - retirar as roupas e lavar imediatamente; e
- IV - tomar banho, escovar os dentes e assoar o nariz antes de qualquer contato com pessoas dos grupos de riscos.

§ 3º Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, a população deverá comunicar às autoridades competentes, mediante o telefone da Ouvidoria-Geral do Estado [0800 647 7071](tel:08006477071), para apuração das eventuais práticas de infrações administrativas previstas no art. 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, bem como dos crimes previstos nos arts. 267 e 268 do Código Penal.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 As regras de quarentena estabelecidas neste Decreto poderão ser ajustadas, a qualquer momento, conforme a estabilização do contágio do COVID-19.

Art. 14 Fica revogado o Decreto nº 24.919, de 5 de abril de 2020, que "Dispõe sobre o Estado de Calamidade Pública em todo o território do Estado de Rondônia, devido o término do prazo de vigência estabelecido no caput do artigo 3º do Decreto nº 24.887, de 20 de março de 2020 e revoga dispositivos do Decreto nº 24.887, de 20 de março de 2020.", e suas alterações.

Art. 15 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 26 de abril de 2020, 132ª da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

FERNANDO RODRIGUES MÁXIMO

Secretário de Estado da Saúde

JOSÉ GONÇALVES DA SILVA JUNIOR

Secretário-Chefe da Casa Civil

Protocolo 0011234451

Decreto de 24 de abril de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

R E S O L V E:

Designar, a contar de 1 de abril de 2020, JULIO JOSE DA PAIXAO NETO, ocupante do cargo de Delegado de Polícia, matrícula 300084329, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Poder Executivo, para exercer a Função Gratificada, símbolo FG-3, de Delegado Titular, da Polícia Civil.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 24 de abril de 2020, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0011262856

Decreto de 24 de abril de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

R E S O L V E:

Dispensar, a contar de 3 de janeiro de 2020, VALDIR FERREIRA FILHO, ocupante do cargo de 3Sgt PM, RE 100092892, pertencente ao Quadro de Pessoal da Polícia Militar, da Função Gratificada, símbolo FG-2, de Comandante de Grupamento Destacado e Destacamento, da Polícia Militar.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 24 de abril de 2020, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0011269231

Decreto de 24 de abril de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

R E S O L V E:

Designar, a contar de 6 de janeiro de 2020, JOSE GERALDO VIEIRA LIMA, ocupante do cargo de 3Sgt PM, RE 100074855, pertencente ao Quadro de Pessoal da Polícia Militar, para exercer a Função Gratificada, símbolo FG-2, de Comandante de Grupamento Destacado e Destacamento, da Polícia Militar.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 24 de abril de 2020, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0011269404

SEGEP

Portaria nº 4330 de 24 de abril de 2020

SEGEP-NCSR

A ASSESSORA ESPECIAL DO GABINETE, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria n. 3392/2019/SEGEP-NCSR de 27.3.2019, publicado no DOE, Edição 057, de 28.3.2019,

Considerando Ofício 1283 (0011232571), Despacho SEGEP-NAPF (0011264187), que consta nos autos do Processo n. 0025.165620/2020-67,

R E S O L V E:

LOCALIZAR na Secretaria de Estado da Agricultura/SEAGRI/Porto Velho, a contar de **1.4.2020**, o servidor **ARIVAL COSTA DOS SANTOS**, SIAPE n. 2306618, ocupante do cargo de Datilógrafo, pertencente ao Quadro de Pessoal do ex-Território Federal de Rondônia/PCC-EXT, anteriormente localizado na Superintendência Estadual de Desenvolvimento Econômico e Infraestrutura/SEDI.

Anna Polliana Oliveira Arivabene Coelho

Assessor Especial do Gabinete

Portaria n. 3392/2019/SEGEP-NCSR

Protocolo 0011265051

Portaria nº 4332 de 24 de abril de 2020

SEGEP-NCSR

A ASSESSORA ESPECIAL DO GABINETE, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria n. 3392/2019/SEGEP-NCSR de 27.3.2019, publicado no DOE, Edição 057, de 28.3.2019,

Considerando Requerimento (10304344), Despacho SEDUC-GLOT (0010469162), que consta nos autos do Processo n. 0029.078393/2020-09,

R E S O L V E:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar n. 68 de 9.12.1992, à servidora **LEILA DE SOUSA COSTA PASSOS**, Professor Classe A, Matrícula n. 300025024, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado da Educação/SEDUC/Porto Velho, no período de **1.5.2020 a 31.7.2020**, referente ao 5º quinquênio de 2.8.2012 a 1.8.2017.

Anna Polliana Oliveira Arivabene Coelho

Assessor Especial do Gabinete

Portaria n. 3392/2019/SEGEP-NCSR

Protocolo 0011267087

DECRETO DE 24 DE ABRIL DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual, e conforme consta

noProcesso n. 0029.098657/2020-32,

RESOLVE:

REMOVER, a contar de 31 de março de 2020, da **Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia/IDARON/** Porto Velho para a **Secretaria de Estado da Agricultura/SEAGR**, o servidor **EDSON MACHADO DE ALENCAR**, Auxiliar em Atividades Administrativas, Matrícula n. 300001594, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 24 de abril de 2020, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

SILVIO LUIZ RODRIGUES DA SILVA

Superintendente Estadual de Gestão de Pessoas

Protocolo 0011260542

Portaria nº 4272 de 23 de abril de 2020

SEGEP-NCSR

A ASSESSORA ESPECIAL DO GABINETE, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria n. 3392/2019/SEGEP-NCSR de 27.3.2019, publicado no DOE, Edição 057, de 28.3.2019,

Considerando Requerimento (9614632), Despacho SEDUC-GLOT (9710581), que consta nos autos do Processo n. 0029.004602/2020-70,

R E S O L V E:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar n. 68 de 9.12.1992, à servidora **ARLEY GOMES FRANÇA**, Técnico Educacional Nível 2, Matrícula n. 300059603, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado da Educação/SEDUC/Ji-Paraná, no período de **1.4.2020 a 30.6.2020**, referente ao 2º quinquênio de 11.5.2010 a 10.5.2015.

Anna Polliana Oliveira Arivabene Coelho

Assessor Especial do Gabinete

Portaria n. 3392/2019/SEGEP-NCSR

Protocolo 0011237758

Portaria nº 4274 de 23 de abril de 2020

SEGEP-NCSR

A ASSESSORA ESPECIAL DO GABINETE, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria n. 3392/2019/SEGEP-NCSR de 27.3.2019, publicado no DOE, Edição 057, de 28.3.2019,

Considerando Requerimento (9691308), Despacho SEDUC-GLOT (10013177), que consta nos autos do Processo n. 0029.012474/2020-38,

R E S O L V E:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar n. 68 de 9.12.1992, à servidora **IVANETE DA SILVA LUCAS**, Técnico Educacional Nível 1, Matrícula n. 300020900, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado da Educação/SEDUC/Guajará-Mirim, no período de **1.4.2020 a 30.6.2020**, referente ao 2º quinquênio de 22.4.1997 a 21.4.2002.

Anna Polliana Oliveira Arivabene Coelho

Assessor Especial do Gabinete

Portaria n. 3392/2019/SEGEP-NCSR

Protocolo 0011237868

Portaria nº 4277 de 23 de abril de 2020

SEGEP-NCSR

A ASSESSORA ESPECIAL DO GABINETE, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria n. 3392/2019/SEGEP-NCSR de 27.3.2019, publicado no DOE, Edição 057, de 28.3.2019,

Considerando Requerimento (9747253), Despacho SEDUC-GLOT (9785133), que consta nos autos do Processo n. 0029.018836/2020-02,

R E S O L V E:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar n. 68 de 9.12.1992, à servidora **CLICIA HENRIQUES DE SOUZA**, Analista Educacional, Matrícula n. 300117657, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado da Educação/SEDUC/Porto Velho, no período de **1.4.2020 a 30.6.2020**, referente ao 1º quinquênio de 22.5.2012 a 21.5.2017.

Anna Polliana Oliveira Arivabene Coelho

Assessor Especial do Gabinete

Portaria n. 3392/2019/SEGEP-NCSR

Protocolo 0011238052

Portaria nº 4278 de 23 de abril de 2020

SEGEP-NCSR

A ASSESSORA ESPECIAL DO GABINETE, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria n. 3392/2019/SEGEP-NCSR de 27.3.2019, publicado no DOE, Edição 057, de 28.3.2019,

Considerando Requerimento (9924726), Despacho SEDUC-GLOT (10083800), Despacho SEDUC-EEEFOP (0011120962), que consta nos autos do Processo n. 0029.038599/2020-98,

R E S O L V E:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar n. 68 de 9.12.1992, à servidora **EUZILEIA DE SOUZA JAQUES**, Técnico Educacional Nível 1, Matrícula n. 300025384, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado da Educação/SEDUC/Ji-Paraná, no período de **21.4.2020 a 19.7.2020**, referente ao 1º quinquênio de 2.5.1997 a 1.5.2002.

Anna Polliana Oliveira Arivabene Coelho

Assessor Especial do Gabinete

Portaria n. 3392/2019/SEGEPE-NCSR

Protocolo 0011238258

Portaria nº 4281 de 23 de abril de 2020

SEGEPE-NCSR

A ASSESSORA ESPECIAL DO GABINETE, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria n. 3392/2019/SEGEPE-NCSR de 27.3.2019, publicado no DOE, Edição 057, de 28.3.2019,

Considerando Requerimento (0010531161), Despacho SEDUC-GLOT (0010677741), que consta nos autos do Processo n. 0029.103157/2020-20,

R E S O L V E:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar n. 68 de 9.12.1992, à servidora **SUELI MACIEL DA SILVA SOUZA**, Professor Classe C, Matrícula n. 300067244, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado da Educação/SEDUC/Espigão D' Oeste, no período de **1.4.2020 a 30.6.2020**, referente ao 2º quinquênio de 27.9.2011 a 26.9.2016.

Anna Polliana Oliveira Arivabene Coelho

Assessor Especial do Gabinete

Portaria n. 3392/2019/SEGEPE-NCSR

Protocolo 0011238809

Portaria nº 4282 de 23 de abril de 2020

SEGEPE-NCSR

A ASSESSORA ESPECIAL DO GABINETE, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria n. 3392/2019/SEGEPE-NCSR de 27.3.2019, publicado no DOE, Edição 057, de 28.3.2019,

Considerando Requerimento (10099286), Despacho SEDUC-GLOT (10158465), que consta nos autos do Processo n. 0029.056935/2020-84,

R E S O L V E:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar n. 68 de 9.12.1992, ao servidor **JOSE NILDO DE ARAUJO**, Professor Classe C, Matrícula n. 300036717, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Secretaria de Estado da Educação/SEDUC/Espigão D' Oeste, no período de **1.4.2020 a 30.6.2020**, referente ao 3º quinquênio de 5.7.2011 a 4.7.2016.

Anna Polliana Oliveira Arivabene Coelho

Assessor Especial do Gabinete

Portaria n. 3392/2019/SEGEPE-NCSR

Protocolo 0011239518

Portaria nº 4284 de 23 de abril de 2020

SEGEPE-NCSR

A ASSESSORA ESPECIAL DO GABINETE, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria n. 3392/2019/SEGEPE-NCSR de 27.3.2019, publicado no DOE, Edição 057, de 28.3.2019,

Considerando Requerimento (9718172), Despacho SEDUC-GLOT (9747796), que consta nos autos do Processo n. 0029.015560/2020-01,

R E S O L V E:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar n. 68 de 9.12.1992, ao servidor **EDSON CARLOS FERRARI**, Técnico Educacional Nível 1, Matrícula n. 300026116, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Secretaria de Estado da Educação/SEDUC/Distrito de Extrema, no período de **1.4.2020 a 30.6.2020**, referente ao 4º quinquênio de 2.5.2012 a 1.5.2017.

Anna Polliana Oliveira Arivabene Coelho

Assessor Especial do Gabinete

Portaria n. 3392/2019/SEGEPE-NCSR

Protocolo 0011240407

Portaria nº 4285 de 23 de abril de 2020

SEGEPE-NCSR

A ASSESSORA ESPECIAL DO GABINETE, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria n. 3392/2019/SEGEPE-NCSR de 27.3.2019, publicado no DOE, Edição 057, de 28.3.2019,

Considerando Requerimento (9713829), Despacho SEDUC-GLOT (9815284), que consta nos autos do Processo n. 0029.015126/2020-12,

R E S O L V E:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar n. 68 de 9.12.1992, à servidora **LUZIA SULIM PULGA**, Técnico Educacional Nível 1, Matrícula n. 300016691, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado da Educação/SEDUC/Theobroma, no período de **1.4.2020 a 30.6.2020**, referente ao 5º quinquênio de 4.6.2010 a 3.6.2015.

Anna Polliana Oliveira Arivabene Coelho

Assessor Especial do Gabinete

Portaria n. 3392/2019/SEGEPE-NCSR

Protocolo 0011241475

Portaria nº 4286 de 23 de abril de 2020

SEGEPE-NCSR

A ASSESSORA ESPECIAL DO GABINETE, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria n. 3392/2019/SEGEPE-NCSR de 27.3.2019, publicado no DOE, Edição 057, de 28.3.2019,

Considerando Requerimento (9749940), Despacho SEDUC-GLOT (9929560), que consta nos autos do Processo n. 0029.019147/2020-15,

R E S O L V E:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar n. 68 de 9.12.1992, à servidora **DEIVA CARDOSO DE**

OLIVEIRA, Técnico Educacional Nível 2, Matrícula n. 300052589, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado da Educação/SEDUC/Ariquemes, no período de **1.4.2020 a 30.6.2020**, referente ao 2º quinquênio de 31.5.2009 a 30.5.2014.

Anna Polliana Oliveira Arivabene Coelho

Assessor Especial do Gabinete

Portaria n. 3392/2019/SEGEPE-NCSR

Protocolo 0011241765

Portaria nº 4288 de 23 de abril de 2020

SEGEPE-NCSR

A ASSESSORA ESPECIAL DO GABINETE, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria n. 3392/2019/SEGEPE-NCSR de 27.3.2019, publicado no DOE, Edição 057, de 28.3.2019,

Considerando Requerimento (10195826), Despacho SEDUC-GLOT (0010477294), que consta nos autos do Processo n. 0029.067177/2020-20,

R E S O L V E:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar n. 68 de 9.12.1992, à servidora **VERA DE ALMEIDA SILVA**, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula n. 300016947, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado da Educação/SEDUC/São Miguel do Guaporé, no período de **1.5.2020 a 31.7.2020**, referente ao 3º quinquênio de 20.7.2000 a 19.7.2005.

Anna Polliana Oliveira Arivabene Coelho

Assessor Especial do Gabinete

Portaria n. 3392/2019/SEGEPE-NCSR

Protocolo 0011241941

Portaria nº 4289 de 23 de abril de 2020

SEGEPE-NCSR

A ASSESSORA ESPECIAL DO GABINETE, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria n. 3392/2019/SEGEPE-NCSR de 27.3.2019, publicado no DOE, Edição 057, de 28.3.2019,

Considerando Requerimento (10137278), Despacho SEDUC-GLOT (10390047), que consta nos autos do Processo n. 0029.060597/2020-85,

R E S O L V E:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar n. 68 de 9.12.1992, à servidora **CLAUDIANE SABINO DE OLIVEIRA AMARAL**, Professor Classe C, Matrícula n. 300111398, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado da Educação/SEDUC/São Francisco do Guaporé, no período de **1.5.2020 a 31.7.2020**, referente ao 1º quinquênio de 30.6.2011 a 29.6.2016.

Anna Polliana Oliveira Arivabene Coelho

Assessor Especial do Gabinete

Portaria n. 3392/2019/SEGEPE-NCSR

Protocolo 0011242227

Portaria nº 4291 de 23 de abril de 2020

SEGEPE-NCSR

A ASSESSORA ESPECIAL DO GABINETE, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria n. 3392/2019/SEGEPE-NCSR de 27.3.2019, publicado no DOE, Edição 057, de 28.3.2019,

Considerando Requerimento (10126571), Despacho SEDUC-GLOT (0010560845), que consta nos autos do Processo n. 0029.059995/2020-59,

R E S O L V E:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar n. 68 de 9.12.1992, à servidora **MARILIA SIMIONATTO BRUNETO**, Professor Classe C, Matrícula n. 300010062, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado da Educação/SEDUC/Colorado do Oeste, no período de **1.5.2020 a 31.7.2020**, referente ao 3º quinquênio de 3.1.1997 a 2.1.2002.

Anna Polliana Oliveira Arivabene Coelho

Assessor Especial do Gabinete

Portaria n. 3392/2019/SEGEPE-NCSR

Protocolo 0011243158

Portaria nº 4292 de 23 de abril de 2020

SEGEPE-NCSR

A ASSESSORA ESPECIAL DO GABINETE, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria n. 3392/2019/SEGEPE-NCSR de 27.3.2019, publicado no DOE, Edição 057, de 28.3.2019,

Considerando Requerimento (10125477), Despacho SEDUC-GLOT (10390330), que consta nos autos do Processo n. 0029.059843/2020-56,

R E S O L V E:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar n. 68 de 9.12.1992, ao servidor **PAULO SILVA SOUZA**, Técnico Educacional Nível 1, Matrícula n. 300024735, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Secretaria de Estado da Educação/SEDUC/São Francisco do Guaporé, no período de **1.5.2020 a 31.7.2020**, referente ao 4º quinquênio de 2.11.2012 a 1.11.2017.

Anna Polliana Oliveira Arivabene Coelho

Assessor Especial do Gabinete

Portaria n. 3392/2019/SEGEPE-NCSR

Protocolo 0011243408

Portaria nº 4294 de 23 de abril de 2020

SEGEPE-NCSR

A ASSESSORA ESPECIAL DO GABINETE, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria n. 3392/2019/SEGEPE-NCSR de 27.3.2019, publicado no

DOE, Edição 057, de 28.3.2019,

Considerando Requerimento (10082410), Despacho SEDUC-GLOT (10307128), que consta nos autos do Processo n. 0029.055211/2020-13,

R E S O L V E:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar n. 68 de 9.12.1992, à servidora **MARISTELA ALVES ANTUNES MELO**, Analista Educacional, Matrícula n. 300025280, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado da Educação/SEDUC/Machadinho D' Oeste, no período de **1.5.2020 a 31.5.2020, 1.11.2020 a 30.11.2020 e 1.4.2021 a 30.4.2021**, referente ao 4º quinquênio de 2.5.2012 a 1.5.2017.

Anna Polliana Oliveira Arivabene Coelho

Assessor Especial do Gabinete

Portaria n. 3392/2019/SEGEPE-NCSR

Protocolo 0011243657

Portaria nº 4296 de 23 de abril de 2020

SEGEPE-NCSR

A ASSESSORA ESPECIAL DO GABINETE, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria n. 3392/2019/SEGEPE-NCSR de 27.3.2019, publicado no DOE, Edição 057, de 28.3.2019,

Considerando Requerimento (10079407), Despacho SEDUC-GLOT (10305856), que consta nos autos do Processo n. 0029.054836/2020-68,

R E S O L V E:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar n. 68 de 9.12.1992, à servidora **NELIMAR BANZZA GABRIEL**, Técnico Educacional Nível 2, Matrícula n. 300110171, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado da Educação/SEDUC/São Miguel do Guaporé, no período de **1.5.2020 a 31.7.2020**, referente ao 1º quinquênio de 6.7.2011 a 5.7.2016.

Anna Polliana Oliveira Arivabene Coelho

Assessor Especial do Gabinete

Portaria n. 3392/2019/SEGEPE-NCSR

Protocolo 0011244119

Portaria nº 4297 de 23 de abril de 2020

SEGEPE-NCSR

A ASSESSORA ESPECIAL DO GABINETE, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria n. 3392/2019/SEGEPE-NCSR de 27.3.2019, publicado no DOE, Edição 057, de 28.3.2019,

Considerando Requerimento (10099006), Despacho SEDUC-GLOT (10099772), que consta nos autos do Processo n. 0029.056909/2020-56,

R E S O L V E:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar n. 68 de 9.12.1992, à servidora **SUELY ROCHA GOMES**, Técnico Educacional Nível 1, Matrícula n. 300052723, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado da Educação/SEDUC/Cabixi, no período de **1.5.2020 a 30.6.2020 e 1.12.2020 a 31.12.2020**, referente ao 3º quinquênio de 1.12.2013 a 30.11.2018.

Anna Polliana Oliveira Arivabene Coelho

Assessor Especial do Gabinete

Portaria n. 3392/2019/SEGEPE-NCSR

Protocolo 0011244482

Portaria nº 4298 de 23 de abril de 2020

SEGEPE-NCSR

A ASSESSORA ESPECIAL DO GABINETE, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria n. 3392/2019/SEGEPE-NCSR de 27.3.2019, publicado no DOE, Edição 057, de 28.3.2019,

Considerando Requerimento (10042885), Despacho SEDUC-GLOT (10331854), que consta nos autos do Processo n. 0029.051555/2020-53,

R E S O L V E:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar n. 68 de 9.12.1992, à servidora **MARIA SALETE CORREA**, Técnico Educacional Nível 1, Matrícula n. 300015462, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado da Educação/SEDUC/Machadinho D' Oeste, no período de **4.5.2020 a 1.8.2020**, referente ao 5º quinquênio de 19.1.2010 a 18.1.2015.

Anna Polliana Oliveira Arivabene Coelho

Assessor Especial do Gabinete

Portaria n. 3392/2019/SEGEPE-NCSR

Protocolo 0011244775

Portaria nº 4300 de 23 de abril de 2020

SEGEPE-NCSR

A ASSESSORA ESPECIAL DO GABINETE, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria n. 3392/2019/SEGEPE-NCSR de 27.3.2019, publicado no DOE, Edição 057, de 28.3.2019,

Considerando Requerimento SEJUS-UMESP(10049150), Autorização SEJUS-GGP (0010602413), que consta nos autos do Processo n. 0033.052217/2020-70,

R E S O L V E:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar n. 68 de 9.12.1992, ao servidor **SERGIO ROBERTO VASCONCELOS PEREIRA**, Agente Penitenciário, Matrícula n. 300094111, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS/Porto Velho, no período de **1.5.2020 a 31.7.2020**, referente ao 2º quinquênio de 29.10.2014 a 28.10.2019.

Anna Polliana Oliveira Arivabene Coelho

Assessor Especial do Gabinete

Portaria n. 3392/2019/SEGEPE-NCSR

Protocolo 0011246408

Portaria nº 4302 de 23 de abril de 2020

SEGEPE-NCSR

A ASSESSORA ESPECIAL DO GABINETE, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria n. 3392/2019/SEGEPE-NCSR de 27.3.2019, publicado no DOE, Edição 057, de 28.3.2019,

Considerando Requerimento (9890978), Autorização SEJUS-GGP (10032487), que consta nos autos do Processo n. 0033.032160/2020-92,

R E S O L V E:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar n. 68 de 9.12.1992, ao servidor **JOÃO MARQUES DA SILVA NETO**, Agente Penitenciário, Matrícula n. 300087882, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS/Nova Mamoré, no período de **1.5.2020 a 30.6.2020 e 1.11.2020 a 30.11.2020**, referente ao 2º quinquênio de 16.4.2014 a 15.4.2019.

Anna Polliana Oliveira Arivabene Coelho

Assessor Especial do Gabinete

Portaria n. 3392/2019/SEGEPE-NCSR

Protocolo 0011246788

Portaria nº 4304 de 23 de abril de 2020

SEGEPE-NCSR

A ASSESSORA ESPECIAL DO GABINETE, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria n. 3392/2019/SEGEPE-NCSR de 27.3.2019, publicado no DOE, Edição 057, de 28.3.2019,

Considerando Adendo Requerimento (9642576), Autorização SEJUS-GGP (9730417), que consta nos autos do Processo n. 0033.007128/2020-79,

R E S O L V E:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar n. 68 de 9.12.1992, à servidora **EMANUELLE DE LIMA DE MENEZES**, Agente Penitenciário, Matrícula n. 300092963, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS/Porto Velho, no período de **1.5.2020 a 31.5.2020, 1.7.2020 a 31.7.2020 e 1.9.2020 a 30.9.2020**, referente ao 2º quinquênio de 21.10.2014 a 20.10.2019.

Anna Polliana Oliveira Arivabene Coelho

Assessor Especial do Gabinete

Portaria n. 3392/2019/SEGEPE-NCSR

Protocolo 0011248178

Portaria nº 4305 de 23 de abril de 2020

SEGEPE-NCSR

A ASSESSORA ESPECIAL DO GABINETE, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria n. 3392/2019/SEGEPE-NCSR de 27.3.2019, publicado no DOE, Edição 057, de 28.3.2019,

Considerando Adendo Requerimento (9975249), Autorização SEJUS-GGP (10243274), que consta nos autos do Processo n. 0033.043889/2020-94,

R E S O L V E:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar n. 68 de 9.12.1992, ao servidor **CARLOS ANTONIO DE SOUZA**, Agente Penitenciário, Matrícula n. 300093225, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS/Porto Velho, no período de **1.5.2020 a 31.5.2020, 1.7.2020 a 31.7.2020 e 1.11.2020 a 30.11.2020**, referente ao 1º quinquênio de 4.11.2009 a 3.11.2014.

Anna Polliana Oliveira Arivabene Coelho

Assessor Especial do Gabinete

Portaria n. 3392/2019/SEGEPE-NCSR

Protocolo 0011248664

Portaria nº 4307 de 23 de abril de 2020

SEGEPE-NCSR

A ASSESSORA ESPECIAL DO GABINETE, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria n. 3392/2019/SEGEPE-NCSR de 27.3.2019, publicado no DOE, Edição 057, de 28.3.2019,

Considerando Requerimento (9929453), Autorização SEJUS-GGP (0291578), que consta nos autos do Processo n. 0033.039129/2020-82,

R E S O L V E:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar n. 68 de 9.12.1992, ao servidor **SIDNEY JOSE TORREJAES DA COSTA**, Agente Penitenciário, Matrícula n. 300088105, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS/Presidente Médici, no período de **1.5.2020 a 31.5.2020, 1.10.2020 a 31.10.2020 e 1.11.2020 a 30.11.2020**, referente ao 2º quinquênio de 24.4.2014 a 23.8.2019.

Anna Polliana Oliveira Arivabene Coelho

Assessor Especial do Gabinete

Portaria n. 3392/2019/SEGEPE-NCSR

Protocolo 0011249302

Portaria nº 4308 de 23 de abril de 2020

SEGEPE-NCSR

A ASSESSORA ESPECIAL DO GABINETE, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria n. 3392/2019/SEGEPE-NCSR de 27.3.2019, publicado no DOE, Edição 057, de 28.3.2019,

Considerando Requerimento (9775730), Autorização SEJUS-GGP (10019755), que consta nos autos do Processo n. 0033.021799/2020-42,

R E S O L V E:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar n. 68 de 9.12.1992, ao servidor **CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA**, Agente Penitenciário, Matrícula n. 300117118, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS/Porto Velho, no período de **1.5.2020 a 31.5.2020 e 1.8.2020 a 30.9.2020**, referente ao 1º quinquênio de 3.5.2012 a 2.2.2018.

Anna Polliana Oliveira Arivabene Coelho

Assessor Especial do Gabinete

Portaria n. 3392/2019/SEGEPE-NCSR

Protocolo 0011249540

Portaria nº 4309 de 23 de abril de 2020

SEGEPE-NCSR

A ASSESSORA ESPECIAL DO GABINETE, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria n. 3392/2019/SEGEPE-NCSR de 27.3.2019, publicado no DOE, Edição 057, de 28.3.2019,

Considerando Requerimento (9711559), Autorização SEJUS-GGP (9794795), que consta nos autos do Processo n. 0033.014856/2020-37 ,

R E S O L V E:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar n. 68 de 9.12.1992, à servidora **MARIA CLAUDINEIA BORHER**, Agente Penitenciário, Matrícula n. 300120530, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS/Vilhena, no período de **1.5.2020 a 31.5.2020, 1.11.2020 a 30.11.2020 e 1.1.2021 a 31.1.2021**, referente ao 1º quinquênio de 12.9.2012 a 11.9.2017.

Anna Polliana Oliveira Arivabene Coelho

Assessor Especial do Gabinete

Portaria n. 3392/2019/SEGEPE-NCSR

Protocolo 0011249816

Portaria nº 4311 de 23 de abril de 2020

SEGEPE-NCSR

A ASSESSORA ESPECIAL DO GABINETE, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria n. 3392/2019/SEGEPE-NCSR de 27.3.2019, publicado no DOE, Edição 057, de 28.3.2019,

Considerando Requerimento (10003130), Despacho SESAUCR (10037018), que consta nos autos do Processo n. 0050.047102/2020-55,

R E S O L V E:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar n. 68 de 9.12.1992, à servidora **SELIANE CRISTINA DE OLIVEIRA BERNARDO**, Técnico em Enfermagem, Matrícula n. 300053473, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada no Hospital de Pronto Socorro João Paulo II/HPSJP/Porto Velho, no período de **1.5.2020 a 31.7.2020**, referente ao 3º quinquênio de 9.6.2014 a 8.4.2020.

Anna Polliana Oliveira Arivabene Coelho

Assessor Especial do Gabinete

Portaria n. 3392/2019/SEGEPE-NCSR

Protocolo 0011249976

Portaria nº 4312 de 23 de abril de 2020

SEGEPE-NCSR

A ASSESSORA ESPECIAL DO GABINETE, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria n. 3392/2019/SEGEPE-NCSR de 27.3.2019, publicado no DOE, Edição 057, de 28.3.2019,

Considerando Requerimento (9939204), Autorização SEJUS-GGP (10282806), que consta nos autos do Processo n. 0033.029618/2020-26 ,

R E S O L V E:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar n. 68 de 9.12.1992, ao servidor **JOAQUIM FARIAS DE LIMA ROCHA**, Agente Penitenciário, Matrícula n. 300016050, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS/Porto Velho, no período de **1.5.2020 a 31.5.2020, 1.8.2020 a 31.8.2020 e 1.9.2020 a 30.9.2020**, referente ao 5º quinquênio de 14.4.2011 a 13.4.2016.

Anna Polliana Oliveira Arivabene Coelho

Assessor Especial do Gabinete

Portaria n. 3392/2019/SEGEPE-NCSR

Protocolo 0011250220

Portaria nº 4313 de 23 de abril de 2020

SEGEPE-NCSR

A ASSESSORA ESPECIAL DO GABINETE, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria n. 3392/2019/SEGEPE-NCSR de 27.3.2019, publicado no DOE, Edição 057, de 28.3.2019,

Considerando Adendo Requerimento (9930282), Autorização SEJUS-GGP (9930282), que consta nos autos do Processo n. 0033.034000/2020-88,

R E S O L V E:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar n. 68 de 9.12.1992, ao servidor **FRANCISNEI LISBOA DA SILVA**, Agente Penitenciário, Matrícula n. 300093652, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS/Porto Velho, no período de **1.5.2020 a 31.5.2020, 1.8.2020 a 31.8.2020, 1.12.2020 a 31.12.2020**, referente ao 2º quinquênio de 20.10.2014 a 19.2.2020.

Anna Polliana Oliveira Arivabene Coelho

Assessor Especial do Gabinete

Portaria n. 3392/2019/SEGEP-NCSR

Protocolo 0011250394

Portaria nº 4315 de 23 de abril de 2020

SEGEP-NCSR

A ASSESSORA ESPECIAL DO GABINETE, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria n. 3392/2019/SEGEP-NCSR de 27.3.2019, publicado no DOE, Edição 057, de 28.3.2019,

Considerando Requerimento (9739496), Autorização SEJUS-GGP (10106537), que consta nos autos do Processo n. 0033.017856/2020-99,

R E S O L V E:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar n. 68 de 9.12.1992, ao servidor **HUMBERTO BARBOSA DE SOUZA**, Agente Penitenciário, Matrícula n. 300037957, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS/Porto Velho, no período de **1.5.2020 a 31.5.2020, 1.7.2020 a 31.7.2020 e 1.12.2020 a 31.12.2020**, referente ao 3º quinquênio de 26.6.2013 a 25.6.2018.

Anna Polliana Oliveira Arivabene Coelho

Assessor Especial do Gabinete

Portaria n. 3392/2019/SEGEP-NCSR

Protocolo 0011250602

Portaria nº 4316 de 23 de abril de 2020

SEGEP-NCSR

A ASSESSORA ESPECIAL DO GABINETE, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria n. 3392/2019/SEGEP-NCSR de 27.3.2019, publicado no DOE, Edição 057, de 28.3.2019,

Considerando Requerimento (10147130), Autorização SEJUS-GGP (10395428), que consta nos autos do Processo n. 0033.011124/2020-95,

R E S O L V E:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar n. 68 de 9.12.1992, ao servidor **MARCOS MUNIZ DE CAMARGO**, Agente Penitenciário, Matrícula n. 300093093, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS/Rolim de Moura, no período de **1.5.2020 a 31.5.2020 e 1.8.2020 a 30.9.2020**, referente ao 2º quinquênio de 26.10.2014 a 25.3.2020.

Anna Polliana Oliveira Arivabene Coelho

Assessor Especial do Gabinete

Portaria n. 3392/2019/SEGEP-NCSR

Protocolo 0011250795

Portaria nº 4317 de 23 de abril de 2020

SEGEP-NCSR

A ASSESSORA ESPECIAL DO GABINETE, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria n. 3392/2019/SEGEP-NCSR de 27.3.2019, publicado no DOE, Edição 057, de 28.3.2019,

Considerando Requerimento SEJUS-CRADO (9927467), Autorização SEJUS-GGP (10281336), que consta nos autos do Processo n. 0033.010019/2020-39,

R E S O L V E:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar n. 68 de 9.12.1992, ao servidor **MARCELO BEZERRA DA SILVA**, Agente Penitenciário, Matrícula n. 300117156, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS/Nova Brasilândia D' Oeste, no período de **1.5.2020 a 31.7.2020**, referente ao 1º quinquênio de 10.4.2012 a 9.4.2017.

Anna Polliana Oliveira Arivabene Coelho

Assessor Especial do Gabinete

Portaria n. 3392/2019/SEGEP-NCSR

Protocolo 0011250950

Portaria nº 4318 de 23 de abril de 2020

SEGEP-NCSR

A ASSESSORA ESPECIAL DO GABINETE, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria n. 3392/2019/SEGEP-NCSR de 27.3.2019, publicado no DOE, Edição 057, de 28.3.2019,

Considerando Requerimento (9664765), Autorização SEJUS-GGP (9729399), que consta nos autos do Processo n. 0033.009506/2020-59,

R E S O L V E:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar n. 68 de 9.12.1992, ao servidor **JERRI ALEXANDRE LAUREANO DOS SANTOS OLIVEIRA**, Agente Penitenciário, Matrícula n. 300092866, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS/Porto Velho, no período de **1.5.2020 a 30.6.2020 e 1.8.2020 a 31.8.2020**, referente ao 2º quinquênio de 20.10.2014 a 19.12.2019.

Anna Polliana Oliveira Arivabene Coelho

Assessor Especial do Gabinete

Portaria n. 3392/2019/SEGEP-NCSR

Protocolo 0011251133

Portaria nº 4319 de 23 de abril de 2020

SEGEP-NCSR

A ASSESSORA ESPECIAL DO GABINETE, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria n. 3392/2019/SEGEP-NCSR de 27.3.2019, publicado no DOE, Edição 057, de 28.3.2019,

Considerando Requerimento (9248622), Autorização SEJUS-GGP (9436855), que consta nos autos do Processo n. 0033.533421/2019-53,

Autenticidade pode ser verificada em: <https://ppe.sistemas.ro.gov.br/Diof/Pdf/2026>

Diário assinado eletronicamente por GILSON BARBOSA - Diretor, em 27/04/20, às 00:42

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar n. 68 de 9.12.1992, ao servidor **ADENILSON APARECIDO DA SILVA**, Agente Penitenciário, Matrícula n. 300093868, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS/Pimenta Bueno, no período de **1.5.2020 a 31.5.2020 e 1.9.2020 a 31.10.2020**, referente ao 2º quinquênio de 16.11.2014 a 15.11.2019.

Anna Polliana Oliveira Arivabene Coelho
Assessor Especial do Gabinete
Portaria n. 3392/2019/SEGEPE-NCSR

Protocolo 0011251251

Portaria nº 4320 de 23 de abril de 2020

SEGEPE-NCSR

A ASSESSORA ESPECIAL DO GABINETE, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria n. 3392/2019/SEGEPE-NCSR de 27.3.2019, publicado no DOE, Edição 057, de 28.3.2019,

Considerando Requerimento SEJUS-NPADI1 (9138025), Autorização SEJUS-GGP (9850320), que consta nos autos do Processo n. 0033.525539/2019-16,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar n. 68 de 9.12.1992, ao servidor **CARLOS ADRIANO DE ALMEIDA MOURA**, Agente Penitenciário, Matrícula n. 300129614, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS/Porto Velho, no período de **1.5.2020 a 30.6.2020 e 1.8.2020 a 31.8.2020**, referente ao 1º quinquênio de 11.8.2014 a 10.8.2019.

Anna Polliana Oliveira Arivabene Coelho
Assessor Especial do Gabinete
Portaria n. 3392/2019/SEGEPE-NCSR

Protocolo 0011251330

Portaria nº 4321 de 23 de abril de 2020

SEGEPE-NCSR

A ASSESSORA ESPECIAL DO GABINETE, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria n. 3392/2019/SEGEPE-NCSR de 27.3.2019, publicado no DOE, Edição 057, de 28.3.2019,

Considerando Requerimento (9643020), Autorização SEJUS-GGP (9717015), que consta nos autos do Processo n. 0033.007418/2020-12,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar n. 68 de 9.12.1992, à servidora **DIANA GOMES BARBOSA**, Agente Penitenciário, Matrícula n. 300056915, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS/Porto Velho, no período de **1.5.2020 a 31.5.2020, 1.7.2020 a 31.7.2020 e 1.11.2020 a 30.11.2020**, referente ao 3º quinquênio de 14.10.2014 a 13.10.2019.

Anna Polliana Oliveira Arivabene Coelho
Assessor Especial do Gabinete
Portaria n. 3392/2019/SEGEPE-NCSR

Protocolo 0011251516

Portaria nº 4322 de 23 de abril de 2020

SEGEPE-NCSR

A ASSESSORA ESPECIAL DO GABINETE, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria n. 3392/2019/SEGEPE-NCSR de 27.3.2019, publicado no DOE, Edição 057, de 28.3.2019,

Considerando Requerimento SEJUS-URSO BRANCO (8991075), Autorização SEJUS-GGP (9997597), que consta nos autos do Processo n. 0033.511989/2019-13,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar n. 68 de 9.12.1992, à servidora **MARIA DULCE SOARES DE OLIVEIRA**, Agente Penitenciário, Matrícula n. 300016150, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS/Porto Velho, no período de **1.5.2020 a 31.5.2020, 1.8.2020 a 31.8.2020 e 1.11.2020 a 30.11.2020**, referente ao 6º quinquênio de 14.3.2015 a 13.3.2020.

Anna Polliana Oliveira Arivabene Coelho
Assessor Especial do Gabinete
Portaria n. 3392/2019/SEGEPE-NCSR

Protocolo 0011251604

Portaria nº 4323 de 23 de abril de 2020

SEGEPE-NCSR

A ASSESSORA ESPECIAL DO GABINETE, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria n. 3392/2019/SEGEPE-NCSR de 27.3.2019, publicado no DOE, Edição 057, de 28.3.2019,

Considerando Requerimento SEJUS-URSO BRANCO(9658960), Autorização SEJUS-GGP (9857933), que consta nos autos do Processo n. 0033.009012/2020-74,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar n. 68 de 9.12.1992, ao servidor **VAGNER FERREIRA DE ANDRADE**, Agente Penitenciário, Matrícula n. 300089455, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS/Porto Velho, no período de **1.5.2020 a 31.5.2020, 1.8.2020 a 31.8.2020 e 1.11.2020 a 30.11.2020**, referente ao 2º quinquênio de

28.4.2014 a 27.4.2019.

Anna Polliana Oliveira Arivabene Coelho

Assessor Especial do Gabinete

Portaria n. 3392/2019/SEGEP-NCSR

Protocolo 0011251777

Portaria nº 4324 de 23 de abril de 2020

SEGEP-NCSR

A ASSESSORA ESPECIAL DO GABINETE, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria n. 3392/2019/SEGEP-NCSR de 27.3.2019, publicado no DOE, Edição 057, de 28.3.2019,

Considerando Adendo Requerimento (8985211), Autorização SEJUS-GGP (9876387), que consta nos autos do Processo n. 0033.511524/2019-62,

R E S O L V E:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar n. 68 de 9.12.1992, ao servidor **MAILSON PINTO BOIBA**, Agente Penitenciário, Matrícula n. 300093085, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS/Porto Velho, no período de **1.5.2020 a 31.7.2020**, referente ao 2º quinquênio de 23.10.2014 a 22.10.2019.

Anna Polliana Oliveira Arivabene Coelho

Assessor Especial do Gabinete

Portaria n. 3392/2019/SEGEP-NCSR

Protocolo 0011251784

Portaria nº 4326 de 23 de abril de 2020

SEGEP-NCSR

A ASSESSORA ESPECIAL DO GABINETE, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria n. 3392/2019/SEGEP-NCSR de 27.3.2019, publicado no DOE, Edição 057, de 28.3.2019,

Considerando Requerimento SEJUS-CDCAC (9600499), Autorização SEJUS-GGP (9745280), que consta nos autos do Processo n. 0033.003000/2020-36,

R E S O L V E:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar n. 68 de 9.12.1992, ao servidor **SIDIMAR BELO RODRIGUES**, Agente Penitenciário, Matrícula n. 300093909, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS/Cacoal, no período de **1.5.2020 a 30.6.2020 e 1.8.2020 a 31.8.2020**, referente ao 2º quinquênio de 19.11.2014 a 18.4.2020.

Anna Polliana Oliveira Arivabene Coelho

Assessor Especial do Gabinete

Portaria n. 3392/2019/SEGEP-NCSR

Protocolo 0011251800

Portaria nº 4327 de 23 de abril de 2020

SEGEP-NCSR

A ASSESSORA ESPECIAL DO GABINETE, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria n. 3392/2019/SEGEP-NCSR de 27.3.2019, publicado no DOE, Edição 057, de 28.3.2019,

Considerando Requerimento (9925659), Autorização SEJUS-GGP (10038433), que consta nos autos do Processo n. 0033.038580/2020-82,

R E S O L V E:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar n. 68 de 9.12.1992, ao servidor **ADEMIR PEREIRA**, Agente Penitenciário, Matrícula n. 300087923, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS/Ji-Paraná, no período de **1.5.2020 a 31.5.2020 e 1.10.2020 a 30.11.2020** referente ao 2º quinquênio de 20.4.2014 a 19.7.2019.

Anna Polliana Oliveira Arivabene Coelho

Assessor Especial do Gabinete

Portaria n. 3392/2019/SEGEP-NCSR

Protocolo 0011251809

Portaria nº 4325 de 23 de abril de 2020

SEGEP-NCSR

A ASSESSORA ESPECIAL DO GABINETE, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria n. 3392/2019/SEGEP-NCSR de 27.3.2019, publicado no DOE, Edição 057, de 28.3.2019,

Considerando Requerimento (9749880), Autorização SEJUS-GGP (10014658), que consta nos autos do Processo n. 0033.019144/2020-12,

R E S O L V E:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar n. 68 de 9.12.1992, à servidora **ROSICLEIA BATISTA CARDOSO**, Agente Penitenciário, Matrícula n. 300087876, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS/Porto Velho, no período de **1.5.2020 a 31.5.2020, 1.7.2020 a 31.7.2020 e 1.11.2020 a 30.11.2020**, referente ao 2º quinquênio de 27.4.2014 a 26.4.2019.

Anna Polliana Oliveira Arivabene Coelho

Assessor Especial do Gabinete

Portaria n. 3392/2019/SEGEP-NCSR

Protocolo 0011251791

Portaria nº 4222 de 21 de abril de 2020

O SUPERINTENDENTE ESTADUAL DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 43 c/c o artigo 120, da Lei Complementar n. 965, de 20 de dezembro de 2017, publicada no DOE-RO n. 238, de 20/12/2017.

Considerando o Requerimento ID-7654270, constante no Processo Administrativo n. 0002.381124/2019-83;

RESOLVE:

CONCEDER Afastamento Remunerado para Aguardar Homologação da Aposentadoria, com base no artigo 29, da Lei n. 1067, de 19 de abril de 2002, publicada no DOE-RO n. 4966, de 22/4/2002, a oservidor **SAMUEL DE FREITAS ALVES**, ocupante do cargo de Médico Veterinário, Matrículas n. 300005416 e n. 300005417.

Publique-se. Cumpra-se.

Porto Velho-RO, 21 de abril de 2020.

SILVIO LUIZ RODRIGUES DA SILVA
Superintendente Estadual de Gestão de Pessoas

Protocolo 0011214879

Portaria nº 4221 de 21 de abril de 2020

O **SUPERINTENDENTE ESTADUAL DE GESTÃO DE PESSOAS**, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 43 c/c o artigo 120, da Lei Complementar n. 965, de 20 de dezembro de 2017, publicada no DOE-RO n. 238, de 20/12/2017.

Considerando o Requerimento ID-6214091, constante no Processo Administrativo n. 0021.232687/2019-11;

RESOLVE:

CONCEDER Afastamento Remunerado para Aguardar Homologação da Aposentadoria, com base no artigo 91, da Lei Complementar n. 680, de 7 de setembro de 2012, publicada no DOE-RO n. 2054, de 7/9/2012, a servidora **SEBASTIANA DO NASCIMENTO**, ocupante do cargo de Professor Classe C, Matrícula n. 300009888.

Publique-se. Cumpra-se.

Porto Velho-RO, 21 de abril de 2020.

SILVIO LUIZ RODRIGUES DA SILVA
Superintendente Estadual de Gestão de Pessoas

Protocolo 0011214802

Portaria nº 4196 de 21 de abril de 2020

O **SUPERINTENDENTE ESTADUAL DE GESTÃO DE PESSOAS**, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 43 c/c o artigo 120 da Lei Complementar n. 965, de 20 de dezembro de 2017, publicada no DOE-RO n. 238 de 20/12/2017.

Considerando o Requerimento ID-9336037, constante nos autos do Processo Administrativo n. 0029.543346/2019-06;

RESOLVE:

CONCEDER Afastamento Remunerado para Aguardar Homologação da Aposentadoria, de acordo com o artigo 91, da Lei Complementar n. 680, de 7 de setembro de 2012, publicada no DOE-RO n. 2054, de 7/9/2012, a servidora **VALDEA ALVES DE LIMA**, ocupante do cargo de Técnico Educacional Nível 1, Matrícula n. 300016291.

Publique-se. Cumpra-se.

Porto Velho-RO, 21 de abril de 2020.

SILVIO LUIZ RODRIGUES DA SILVA
Superintendente Estadual de Gestão de Pessoas

Protocolo 0011212827

Portaria nº 4195 de 21 de abril de 2020

O **SUPERINTENDENTE ESTADUAL DE GESTÃO DE PESSOAS**, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 43 c/c o artigo 120 da Lei Complementar n. 965, de 20 de dezembro de 2017, publicada no DOE-RO n. 238, de 20/12/2017.

Considerando o Requerimento ID-7243732, constante nos autos do Processo Administrativo n. 0019.339482/2019-12;

RESOLVE:

CONCEDER Afastamento Remunerado para Aguardar Homologação da Aposentadoria, com base no artigo 13, da Lei n. 1068, de 19 de abril de 2002, publicada no DOE-RO n. 4966, de 22/4/2002, a servidora **ELISE DA CRUZ JOQUERE**, ocupante do cargo de Escrivã de Polícia, Matrícula n. 300021623.

Publique-se. Cumpra-se.

Porto Velho-RO, 21 de abril de 2020.

SILVIO LUIZ RODRIGUES DA SILVA
Superintendente Estadual de Gestão de Pessoas

Protocolo 0011212789

Portaria nº 4194 de 21 de abril de 2020

O **SUPERINTENDENTE ESTADUAL DE GESTÃO DE PESSOAS**, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 43 c/c o artigo 120 da Lei Complementar n. 965, de 20 de dezembro de 2017, publicada no DOE-RO n. 238 de 20/12/2017.

Considerando o Requerimento ID-9253382, constante nos autos do Processo Administrativo n. 0029.537126/2019-35;

RESOLVE:

CONCEDER Afastamento Remunerado para Aguardar Homologação da Aposentadoria, de acordo com o artigo 91, da Lei Complementar n. 680, de 7 de setembro de 2012, publicada no DOE-RO n. 2054, de 7/9/2012, a servidora **ROSENI GOTARDI CARDOSO**, ocupante do cargo de Professor Classe C, Matrícula n. 300036548.

Publique-se. Cumpra-se.

Porto Velho-RO, 21 de abril de 2020.

SILVIO LUIZ RODRIGUES DA SILVA
Superintendente Estadual de Gestão de Pessoas

Protocolo 0011212776

Portaria nº 4193 de 21 de abril de 2020

O **SUPERINTENDENTE ESTADUAL DE GESTÃO DE PESSOAS**, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 43 c/c o artigo 120 da Lei Complementar n. 965, de 20 de dezembro de 2017, publicada no DOE-RO n. 238 de 20/12/2017.

Considerando o Requerimento ID-5385372, constante nos autos do Processo Administrativo n. 0029.143133/2019-70;

RESOLVE:

CONCEDER Afastamento Remunerado para Aguardar Homologação da Aposentadoria, de acordo com o artigo 91, da Lei Complementar n. 680, de 7 de setembro de 2012, publicada no DOE-RO n. 2054, de 7/9/2012, a servidora **ALZENIRA DA SILVA FERREIRA**, ocupante do cargo de Técnico Educacional Nível 1, Matrícula n. 300018511.

Publique-se. Cumpra-se.

Porto Velho-RO, 21 de abril de 2020.

SILVIO LUIZ RODRIGUES DA SILVA
Superintendente Estadual de Gestão de Pessoas

Protocolo 0011212765

Portaria nº 4101 de 20 de abril de 2020

O **SUPERINTENDENTE ESTADUAL DE GESTÃO DE PESSOAS**, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 43 c/c o artigo 120 da Lei Complementar n. 965, de 20 de dezembro de 2017, publicada no DOE-RO n. 238 de 20/12/2017.

Considerando o Requerimento ID-9619676, constante nos autos do Processo Administrativo n. 0029.005103/2020-08;

RESOLVE:

CONCEDER Afastamento Remunerado para Aguardar Homologação da Aposentadoria, de acordo com o artigo 91, da Lei Complementar n. 680, de 7 de setembro de 2012, publicada no DOE-RO n. 2054, de 7/9/2012, a servidora **CICERA BEZERRA DA SILVA GUIMARÃES**, ocupante do cargo de Professor Classe C, Matrícula n. 300019622.

Publique-se. Cumpra-se.

Porto Velho-RO, 20 de abril de 2020.

SILVIO LUIZ RODRIGUES DA SILVA
Superintendente Estadual de Gestão de Pessoas

Protocolo 0011192255

Portaria nº 4176 de 20 de abril de 2020

O **SUPERINTENDENTE ESTADUAL DE GESTÃO DE PESSOAS**, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 43 c/c o artigo 120 da Lei Complementar n. 965, de 20 de dezembro de 2017, publicada no DOE-RO n. 238, de 20/12/2017.

Considerando o Requerimento ID-10487776, constante nos autos do Processo Administrativo n. 0019.098778/2020-01;

RESOLVE:

CONCEDER Afastamento Remunerado para Aguardar Homologação da Aposentadoria, com base no artigo 13, da Lei Complementar n. 1068 de 19 de abril de 2002, publicada no DOE-RO n. 4966, de 22/4/2002, a servidora **DAMARES CELESTINO DA SILVA SANTANA**, ocupante do cargo de Perito Papiloscopista, Matrícula n. 300021676.

Publique-se. Cumpra-se.

Porto Velho-RO, 20 de abril de 2020.

SILVIO LUIZ RODRIGUES DA SILVA
Superintendente Estadual de Gestão de Pessoas

Protocolo 0011211928

SUPEL

AVISO DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

Superintendência Estadual de Licitações - SUPEL/RO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 88/2020/SUPEL/ÔMEGA/RO, do tipo "menor preço por item"

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0029.396193/2019-93/SEDUC/SEI

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Material Permanente (Bebedouros), em atendimento as necessidades de diversos setores administrativos desta SEDUC, pelo período de 12 (doze) meses. **VALOR ESTIMADO:** R\$ 109.992,60. **DATA DE ABERTURA: 12 de maio de 2020 às 10h00min (horário de Brasília) -ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br -CÓDIGO DA UASG SUPEL: 925373. EDITAL:** consulta e retirada somente nos endereços eletrônicos www.comprasnet.gov.br (site oficial) e www.supel.ro.gov.br (site alternativo). Informações: tel. (69) 3212-9270, das 07h30min às 13h30min, de segunda a sexta-feira (Horário de Rondônia), e-mail supel.omega@gmail.com.

Porto Velho - RO, 24 de abril de 2020.

MARIA DO CARMO DO PRADO

Pregoeira ÔMEGA/SUPEL

Mat. 300131839

Protocolo 0011261458

AVISO DE LICITAÇÃO

EXCLUSIVIDADE PARA ME/EPP

Pregão Eletrônico N.º 469/2019/KAPPA/SUPEL/RO

Tipo: Menor preço. Adjudicação: Por item. Processo 0052.357710/2019-11. Objeto: Registro de Preço de contratação de pessoa jurídica para aquisição/consumo de gás, água e vasilhame, por um período de 12 (doze) meses, de forma contínua, visando atender Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Rondônia - FHEMERON. Valor Estimado: **R\$ 40.180,50**. Data de Abertura: **11/05/2020 às 10h00min** (horário de Brasília - DF). Endereço Eletrônico: www.comprasnet.gov.br.

Autenticidade pode ser verificada em: <https://ppe.sistemas.ro.gov.br/Diof/Pdf/2026>

Diário assinado eletronicamente por GILSON BARBOSA - Diretor, em 27/04/20, às 00:42

Disponibilidade do Edital: Consulta e retirada das 07h30min às 13h30min (horário de Rondônia), de segunda a sexta-feira, na Sede da SUPEL/RO, ou, gratuitamente no endereço eletrônico www.supel.ro.gov.br. Outras informações através do telefone: 69.3212-9272. Porto Velho, 24 de abril de 2020.

IZAURA TAUFMANN FERREIRA

Pregoeira da equipe KAPPA/SUPEL/RO

Protocolo 0011266398

**AVISO
DE RESULTADO FINAL**

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 198/2020/KAPPA/SUPEL/RO

PROCESSO ELETRÔNICO N.º 0019.561535/2019-71. OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de água mineral potável (garrafão de 20 litros), sendo que o vasilhame (garrafão) e em regime de comodato, a ser fornecido parcialmente pelo fornecedor, água mineral potável (garrafas "pet" de 500 ml) e gás liquefeito de petróleo (GLP - Gás de cozinha) acondicionado em botija de 13 kg, para atender todas as unidades da Polícia Civil na capital e interior do Estado de Rondônia, pelo período de 12 (doze) meses. A Superintendência Estadual de Compras e Licitações informa que as VENCEDORAS deste certame são as empresas: A.C.F. MOREIRA com o valor total de R\$ 47.635,20 para os itens 1 e 10; IMEISSEN COMERCIO E SERVICOS EIRELI com o valor total de R\$ 2.419,13 para os itens 11, 12, 13, 14, 15, 16 e 17; PORTO GAS COMERCIO E SERVICOS EIRELI com o valor total de R\$ 14.210,00 para o item 19. Informações disponíveis gratuitamente em: www.supel.ro.gov.br. Porto Velho, 24 de abril de 2020.

IZAURA TAUFMANN FERREIRA

Pregoeira da equipe KAPPA/SUPEL/RO

Protocolo 0011269632

SESDEC

Portaria nº 269 de 23 de abril de 2020

Dispõe sobre férias de servidor e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 965 de 20.12.2017, Seção I, Art. 40, Inciso I.

Considerando o Memorando nº 103/2020/SESDEC-GAB (0011194361), do processo SEI nº 0037.162442/2020-83;

Considerando a Portaria nº 45/2020/SESDEC-GRH (9711081), do processo SEI nº 0037.553923/2019-61;

Considerando a publicação do Decreto nº 24.919, de 05 de abril de 2020, que "Dispõe sobre o Estado de Calamidade Pública em todo o território do Estado de Rondônia, devido o término do prazo de vigência estabelecido no caput do artigo 3º do Decreto nº 24.887, de 20 de março de 2020 e revoga dispositivos do Decreto nº 24.887, de 20 de março de 2020."

RESOLVE:

Art. 1º - Suspender, por necessidade da administração pública, o gozo de férias regulamentar da servidora **3º SGT PM RE 100085188 GÉORGIA REIS VERSALLI MOTA**, lotada no Gabinete da Secretaria - GAB/SESDEC, do período de 13 a 25.05.2020 (15 dias), referente ao exercício de 2018, o qual fica transferido para ser usufruído **em data oportuna**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO GOMES FERREIRA

Secretário Adjunto de Segurança, Defesa e Cidadania

SELMA PEREIRA DE OLIVEIRA MAMEDE

Gerente de Recursos Humanos

Protocolo 0011255004

AVISO

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 140/2019, PREGÃO ELETRÔNICO N.º 047/2019

O Secretário da Secretaria de Segurança, Defesa e Cidadania – SESDEC/RO, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados que **Aderiu** a Ata de Registro de Preços n.º 140/2019, oriunda do Pregão Eletrônico n.º 047/2019, a Contratação de empresa especializada no fornecimento de gás butano de 13 kg, em conformidade com a Informação 92 (0011089088), Contrato N.º 157/PGE-2020 (0011093024), constante dos autos do Processo Administrativo nº 0037.001844/2020-11, dando embasamento legal para a aquisição pretendida, segundo os termos contratação por Adesão à Ata de Registro de Preços, enquadrada na Lei Federal 8.666/1993, Lei Federal 10.520/2002, Decreto 3.931/2011 e Decreto 9.488/2018, em favor da empresa **ACF MOREIRA - ME**, inscrita no CNPJ: 14.410.553/0001-27, no valor total de R\$ 3.320,52 (três mil trezentos e vinte reais e cinquenta e dois centavos), por ser a proposta mais vantajosa para Administração Pública. Publique-se no Diário Oficial do Estado de Rondônia.

Porto Velho, 24 de abril de 2020.

JACKSON ROBLEDO DA SILVA

Coordenador

JOSÉ HÉLIO CYSNEIROS PACHÁ

Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania

Protocolo 0011261311

PM

Portaria nº 3057 de 30 de março de 2020

PORTARIA

Julga Conselho de Disciplina no âmbito da Polícia Militar de Rondônia e dá outras providências.

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, após conhecer os autos do Conselho de

Disciplina, **RGF nº 19.03.3594**, onde figura como acusado o **CB PM RE 100082971 MAURÍCIO SOARES MARASCHIN**, e nos termos da Sentença Administrativa, às fls. 424/430 dos autos, por entender ser a medida adequada à gravidade da conduta praticada, alicerçada nos preceitos éticos violados,

DECIDE

1. Concordar parcialmente do Relatório apresentado pela Comissão Processante às fls. **392-418**, conforme exposto acima. Considerando **PROCEDENTES** as acusações apresentadas no 1º FATO, itens 5 e 6 e do 2º e 3º FATO da Portaria de Instauradora, fls. **02 a 05 e 257**, e assim aplicar ao acusado: **CB PM RE 100082971 MAURÍCIO SOARES MARASCHIN** com fulcro no Art. 41, inciso V do RDPM/RO e art. 115, inciso III, do Decreto-Lei 09-A/1982, a pena de **EXCLUSÃO A BEM DA DISCIPLINA** por entender ser a medida adequada à gravidade da conduta praticada, alicerçada nos preceitos éticos violados, uma vez que suas condutas afiguram-se incompatível com a função policial militar. .

2. Determinar a Corregedoria Geral, a Coordenadoria de Pessoal e ao Comandante do 5º BPM, que adotem as medidas decorrentes.

3. Determinar ao Centro de Inteligência que ao final do processo demissório, providencie o cancelamento do porte de arma de fogo e recolhimento da Identidade Militar dos acusados.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

MAURO RONALDO FLORES CORREA – **CEL QOPM**
Comandante Geral da PMRO

Protocolo 0010898628

Portaria nº 3335 de 14 de abril de 2020

PORTARIA

Julga Processo Administrativo Disciplinar no âmbito da Polícia Militar de Rondônia e dá outras providências.

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, após conhecer os autos do Processo Administrativo Disciplinar, **RGF nº 15.02.2888**, em que figuram como acusados os seguintes policiais militares: SD PM RE 10008161-3 **PABLO MENDONÇA DE OLIVEIRA**, SD PM RE 10008903-7 **ROBSON MARQUES DE SOUZA** e EX-CB PM RE 10009422-6 **JARDEM MOURA DA COSTA**, em conformidade com a Sentença Administrativa, às fls. 687-696 dos autos, por entender ser a medida adequada à gravidade da conduta praticada, alicerçada nos preceitos éticos violados,

DECIDE

1. CONCORDAR com o Relatório apresentado pela Comissão Processante às fls. 648-683, considerando **PROCEDENTES** as acusações constantes na Portaria de Instauração, fls. 03-06, e assim, com fulcro no art. 13, inciso IV do Decreto Lei n. 34 c/c o artigo 115, inciso I do Decreto Lei 09-A/1982 (Estatuto dos Policiais Militares do Estado de Rondônia) combinado ainda com o Art. 47 III, Art. 48, Art. 58, inciso I, II alínea "c" e Art. 41, inciso V do RDPM;

Aplicar aos acusado: SD PM RE 100081613 **PABLO MENDONÇA DE OLIVEIRA** e SD PM RE 100089037 **ROBSON MARQUES DE SOUZA**, por preponderar, em comum a eles, circunstâncias agravantes superiores às atenuantes, e em observância a seus antecedentes disciplinares, apenas de **EXCLUSÃO A BEM DA DISCIPLINA**, tendo em vista ainda, tal reprimenda ser a adequada em virtude dos acusados terem alcançado estabilidade durante a marcha processual, em âmbito do presente PAD;

Com relação ao acusado ex-SD PM RE 100094226 **JARDEM MOURA DA COSTA**, em função do que preceitua o artigo 2º do Decreto nº 7517, de 16 de julho de 1996, (Regulamento do Processo Administrativo Disciplina na PMRO), em que consigna que a finalidade do presente PAD é a efetivação ou não do **licenciamento não voluntário** do policial militar, sem estabilidade assegurada, cuja situação disciplinar ou transgressão praticada assim o exija;

A decisão, é a de reconhecer a **PERDA DO OBJETO** do feito, tendo em vista seu desligamento da corporação Ex-Ofício (fl. 592), por ter sido empossado em cargo público de natureza civil.

Contudo, registre-se que a pena a ser aplicada ao inculcado ex-SD PM RE 100094226 **JARDEM MOURA DA COSTA**, seria a de **EXCLUSÃO A BEM DA DISCIPLINA** em função dos graves atos atentatórios ao decoro da classe policial militar epreceitos éticos violados, em ato concorrente com os demais acusados.

Por entender ser a medida adequada à gravidade da conduta praticada, alicerçada nos preceitos éticos violados, uma vez que a administração pública, diante da sentença Judicial eprovas coligidas nos autos, rechaça, considera inaceitáveis atos dessa natureza.

2. Determinar a Corregedoria Geral, a Coordenadoria de Pessoal e ao Comandante do 5º BPM, que adotem as medidas decorrentes.

3. Determinar ao Centro de Inteligência que ao final do processo demissório, providencie o cancelamento do porte de arma de fogo e recolhimento da Identidade Militar dos militares ativos.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

MAURO RONALDO FLORES CORREA – **CEL QOPM**
Comandante Geral da PMRO

Protocolo 0011124254

Portaria nº 3330 de 14 de abril de 2020

PORTARIA

Julga Conselho de Disciplina no âmbito da Polícia Militar de Rondônia e dá outras providências.

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, após conhecer os autos do Conselho de Disciplina, **RGF nº 19.03.3572**, em que figuram como acusados os seguintes policiais militares: 2º SGT PM RE 10005829-1 **ALCIMAR LOPES ALMEIDA**, CB RE 10007862-8 **RONALDO DE SOUZA OLIVEIRA FIRMINO** e CB PM RE 10008997-1 **AMAURI ELIAS FEITOSA**, em conformidade com a Sentença Administrativa, às fls. 143-146 dos autos, por entender ser a medida adequada à gravidade da conduta praticada, alicerçada nos preceitos éticos violados,

DECIDE

1. CONCORDAR com o Relatório apresentado pela Comissão Processante às fls. 129-138, considerando **PROCEDENTES** as acusações constantes na Portaria de Instauração, fls. 06-07, e assim, com fulcro no art. 13, inciso II do Decreto Lei n. 34 c/c o Art. 58, inciso I, II alínea "c" e Art. 41, inciso III do RDPM;

Aplicar ao acusado: 2º **SGT PM RE 05829-1 ALCIMAR LOPES ALMEIDA**, por preponderar circunstâncias agravante em equidade às atenuantes e em observância a seus antecedentes disciplinares, apenas de **10 (dez) dias de prisão**.

Aplicar ao acusado: **CB PM RE 10008997-1 AMAURI ELIAS FEITOSA**, por preponderar circunstâncias atenuantes superiores à agravantes e em observância a seus antecedentes disciplinares, apenas de **09 (nove) dias de prisão**.

Aplicar aos acusado: **CB RE 10007862-8 RONALDO DE SOUZA OLIVEIRA FIRMINO**, por preponderar circunstâncias atenuantes superiores à agravantes e em observância a seus antecedentes disciplinares, apenas de **08 (oito) dias de prisão**.

Entretanto, os cumprimentos das mediadas impostas ficam vedadas, em razão do advento da Lei 13.967/2019, que alterou o art. 18 do Decreto Lei n. 667/1969, para extinguir a pena de prisão disciplinar para as polícias militares e os corpos de bombeiros militares dos Estados, dos Territórios e do Distrito Federal.

Neste sentido, as sanções impostas aos acusados, visam, tão somente, garantir reprimenda adequada e proporcional às transgressões praticadas, tendo estas, unicamente no momento, reflexos nas demais medidas consuetudinárias, quais sejam, esgotados os prazos recursais, a subtração dos pontos correspondentes à presente punição, bem como a transcrição da nota de punição em seus assentamentos funcionais, para fins de registros de antecedentes disciplinares.

Por entender ser a medida adequada à gravidade da conduta praticada, alicerçada nos preceitos éticos violados, uma vez que a administração pública, diante das provas coligidas nos autos, rechaça, considera inaceitáveis atos dessa natureza.

2. Determinar a Corregedoria Geral, a Coordenadoria de Pessoal e ao Comandante do 5º BPM, que adotem as medidas decorrentes.

3. Determinar ao Centro de Inteligência que ao final do processo demissório, providencie o cancelamento do porte de arma de fogo e recolhimento da Identidade Militar dos acusados.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

MAURO RONALDO FLORES CORREA – CEL QOPM

Comandante Geral da PMRO

Protocolo 0011120757

Decisão nº 10/2020/PM-CORREGDCORR

Autoridade Disciplinar: Comandante Geral da PMRO

Conselho de Disciplina: RGF N. 19.03.3595

Acusado: 3º SGT PM RE 100073887 LEANDRO DA SILVA **ANACLETO**

Advogados: Silvio Carlos Cerqueira - OAB/RO 6787 e Wilson Nogueira Júnior – OAB/RO 2917.

SENTENÇA ADMINISTRATIVA

Trata-se de Conselho de Disciplina RGF nº 19.03.3595, instaurado em desfavor do 3º SGT PM RE 100073887 LEANDRO DA SILVA **ANACLETO** (4º BPM), em face da seguinte acusação narrada na Portaria n.º 1119/2019/PM-CORREGDCORR, de 14 de fevereiro de 2019 (fls. 02/03), nos termos seguintes:

1º FATO:

Infere-se, com base na apuração da Sindicância Regular nº 034/4º BPM/2018, que o **3º Sgt PM RE 07388-7 LEANDRO DA SILVA ANACLETO**, durante a Licença de Tratamento de Saúde (LTS), ficando incapaz temporariamente para o serviço ativo da PMRO pelo período de 118(cento e dezoito) dias, a contar de 28 de fevereiro de 2018 até 26 de junho de 2018, conforme ata de inspeção de saúde fl. 08; verificou-se que o referido policial militar, no dia 29 de maio de 2018, foi flagrado pelo Subcomandante deste Batalhão, bem como pelo Comandante da 1ª Cia PO/4º BPM, exercendo atividade laboral estranha à atividade policial militar (controle de clientes) no Posto de Combustível localizado na Avenida Castelo Branco nº 15.706, ao lado da HAVAN, na cidade de Cacoal-RO, durante a denominada “greve dos caminhoneiros”, ocasião em que estava realizando serviço de organizar filas de veículos para abastecimento naquele comércio, em função disso há forte indício de que o aludido policial militar mantém vínculo empregatício com a PJ do Posto de Combustível ao lhe prestar serviço de segurança privada.

2º FATO:

Infere-se, com base na apuração da Sindicância Regular nº 034/4º BPM/2018, que o **3º Sgt PM RE 07388-7 LEANDRO DA SILVA ANACLETO**, durante a Licença de Tratamento de Saúde (LTS), ficando incapaz temporariamente para o serviço ativo da PMRO pelo período de 124(cento e vinte e quatro) dias, a contar de 14 de junho de 2018 até 16 de outubro de 2018, conforme ata de inspeção de saúde fl. 010, **frequentou assiduamente a administração do** Posto de Combustível localizado na Avenida Castelo Branco nº 15.706, ao lado da HAVAN, na cidade de Cacoal-RO, conforme as mídias produzidas e gravadas pela Central de vídeo-monitoramento da PM- Cacoal, em função disso há forte indício de que o aludido policial militar mantém vínculo empregatício com a PJ do Posto de Combustível ao lhe prestar serviço de segurança privada e/ou de assessoria de contabilidade, já que se encontra com o registro de profissional ativo perante o CRC/RO, sob o registro RO-006166/O-9.

Foram ouvidas as seguintes testemunhas: Eleandro Matt - Civil (fls. 279-281); Ivanilde Barancelli - Civil (fls. 283-285); **Valceir Pratti** – Policial Militar (fls. 286-288); **Jonas da Silva** – Policial Militar (fls. 289-291); **Antônio Rodrigues de Matos** – Policial Militar (fls. 292/294); **Fabiana Francisco** - Civil (fls. 321/322); **Alvair Matte** - Civil (fls. 323/324).

O acusado foi devidamente citado, fls. 251/252; apresentou Defesa Prévia, fls. 267-269; foi qualificado e interrogado às fls. 257-259; cumprindo a determinação da Portaria nº 2802/2019 que criou a Diretriz Administrativa nº 01/2019, o acusado novamente foi qualificado e interrogado, fls. 325/326; apresentou Alegações Finais de Defesa, fls. 331-343.

O 3º SGT PM RE 100073887 LEANDRO DA SILVA **ANACLETO**, no âmbito de defesa prévia, por meio de seu defensor constituído, de forma preliminar aduz que o acusado estava no exercício regular de um direito constitucional de ir e vir, inexistindo nas imagens que fundamentaram a acusação qualquer indicativo de violação da ética e disciplina militar. Com relação ao mérito, deseja se manifestar apenas nas alegações finais. Ao final requer que sejam ouvidas as testemunhas.

O acusado por meio de seu depoimento em Auto de Qualificação e Interrogatório, fls. 257-259 e 325/326, alega que estava no posto de gasolina, Machadão, organizando as filas dos veículos, por ocasião da greve dos caminhoneiros, porém, a ajuda oferecida ao proprietário do posto foi tão somente por amizade. Alega ainda que frequentava o posto assiduamente, pois, tem fortes laços de amizade com o proprietário, e que as idas ao estabelecimento não eram remuneradas.

O aludido inculcado, no âmbito de alegações finais de defesa, fls. 331-343, por meio de seu advogado, não motiva qualquer preliminar de mérito. Já com relação ao mérito administrativo, alega que as acusações imputadas ao militar não merecem prosperar, pois, não restou comprovado nos autos que o graduado tenha vínculo empregatício com o posto de Combustível.

Ao final requer a absolvição do acusado diante das acusações imposta. Não sendo absolvido, que sejam reconhecidas as atenuantes, por está no comportamento excepcional e ter relevantes serviços prestados a Corporação.

Por fim, o relatório da Comissão processante, fls. 344-361, propugna pela reprimenda de 03 (três) dias de detenção ao acusado por ter exercido atividade incompatível com motivos de afastamento, visto que encontrava-se de Licença para Tratamento de Saúde; compreensão esta, contrária por parte desta autoridade disciplinar, conforme motivação que passo a expor.

É o breve relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

De início, cumpre consignar que não vislumbro nenhum vício de nulidade ou de ilegalidade na marcha processual, além disso, foi oportunizado ao acusado ampla defesa e o contraditório.

Das preliminares

Não há questionamentos por parte da defesa quanto as preliminares de mérito.

Do mérito

Do Primeiro e Segundo Fato

Diante da similaridade das acusações, passa-se a análise em conjunto do **1º fato e 2º fato**.

Restou evidenciado nos autos que a conduta descrita na Exordial, de fato ocorreu, sendo verossímeis. Porém, os argumentos trazidos tanto pela defesa e confirmados pelas testemunhas, constroem uma justificativa em favor do acusado, não restando comprovação quanto ao vínculo empregatício praticado pelo policial militar.

No tocante a atividade incompatível com o serviço policial militar é importante destacar um breve histórico de afastamentos do acusado mediante apresentação de dispensa médica.

O acusado foi submetido a uma cirurgia no joelho esquerdo no dia 27/02/2018, e por consequência se manteve totalmente afastado do serviço policial militar por 257 dias mediante Licença para Tratamento de Saúde.

Ocorre que o acusado durante o período de afastamento, foi visto caminhando pelo pátio do posto de combustível organizando as filas dos veículos por horas, fato relatado pela testemunha Antônio Rodrigues de Matos, senão vejamos:

[...] logo observei o Anacleto já andando pelo posto, em seguida chegou o caminhão de combustível e o Anacleto já começou a sinalizar, organizar [...] eu orientei que, embora não estivesse sendo remunerado a atividade que ali estava sendo exercida era incompatível pelo fato de ele estar de LTS [...] Eu saí do posto após as 19h e durante todo tempo que eu permaneci ali o Anacleto auxiliou na organização das filas, andando pelo posto. Eu fiquei lá das 11h às 20h e durante esse período de P.O o Anacleto também permaneceu ali, organizando [...].

É incontestável a incongruência manifestada pelo acusado que, mesmo tendo condições físicas e psicológicas de exercer as atividades de cunho administrativo e contribuir com a Instituição militar, absteve-se de exercer com primazia e eficiência sua função pública, ao contrário, voluntariamente auxiliou diariamente as atividades do posto de gasolina, não se importando em passar horas em pé, tudo isto por "amizade" a família do proprietário do estabelecimento comercial (posto de combustível), com frequência, o que no mínimo causa estranha.

Contudo, é de difícil comprovação consignar que o acusado recebia valores econômicos em troca dos auxílios que prestava ao proprietário do posto de gasolina, restando a angustiante dúvida da conduta transgressional, merecendo, nesse caso o acolhimento do princípio do *in dubio pro reo*.

Consta nos autos uma declaração assinada pela Fisioterapeuta Naina Kruger (CREFITO -9 208594) que representou a Clínica Aptus Vita, declarando o seguinte:

LEANDRO DA SILVA ANACLETO SUBMETIDO A CIRURGIA PARA RECONSTRUÇÃO DE LCA E MENISCO. ESTÁ EM TRATAMENTO FISIOTERAPÊUTICO COM OBJETIVO DE FORTALECIMENTO PARA RETORNO DE SUAS ATIVIDADES LABORAIS, LEANDRO ENCONTRA-SE APTO PARA PRÁTICA DE ESPORTES QUE NÃO TENHAM IMPACTO, SENDO INDICADO CICLISMO E NATAÇÃO COMO COMPLEMENTO DO TRATAMENTO CLÍNICO FISIOTERAPEUTICO.

O acusado foi liberado para exercer atividades físicas que não houvesse impacto, entretanto, as condições em que foi visto atuando no referido posto, não condiz com a recomendação proposta pela fisioterapeuta, uma coisa é fazer uma caminhada ou pedalada moderada, outra, é passar um turno em pé, tendo que se locomover constantemente, oportunidade em que foi constatada a permanência do acusado no estabelecimento por mais de 08 (oito) horas, ininterruptas, organizando filas para o abastecimento.

Na mesma linha, eis que o inculpado frequentou um Curso de Administração na Universidade (UNIR de Cacoal), o que demonstra não ter problemas em ficar horas sentado também. Portanto, fica evidente que as atividades e condutas do acusado, ainda que amparadas pelo afastamento médico (dispensas médicas), denota-se total contrariedade a ética e o dever policial-militar, pois, deixou de empregar todas as suas energias em benefício do serviço relacionado a instituição militar, uma vez que tinha condições para isso. Todavia, preferiu apresentar os atestados a Junta Militar de Saúde que estranhamente homologou 02 (dois) afastamentos totais, que juntos somaram mais de 260 dias, por razão da cirurgia.

Não houve a confirmação do vínculo empregatício do acusado para com a Pessoa Jurídica mencionada, pois, fatos nestas circunstâncias são de difíceis comprovação, ainda mais se tratando de processo administrativo.

As imagens de fotos e vídeos juntadas aos autos demonstram que o acusado tinha um "certa" obrigatoriedade de comparecer ao referido posto de gasolina. Para um "homem médio" ninguém se daria o trabalho de frequentar assiduamente um estabelecimento comercial, "por amizade", "por está sozinho em casa", sem qualquer retribuição, tudo de formacotidiana, passando a ser uma rotina.

O acusado viola a ética quando, indiscutivelmente, sabia que tinha condições de exercer atividades administrativas em horário de expediente junto a Corporação, tanto é verdade que não nega a assiduidade no posto de gasolina.

Como não bastasse, o acusado também frequentava um curso de Administração pela Universidade Federal (campus de Cacoal), aproveitando-se do afastamento médico, ou quando não estava no posto de combustível. O inculpado foi regularmente matriculado nas disciplinas de "Gerência e Consultoria Empresarial", Laboratório III – Prática de Administração", Economia Brasileira Contemporânea" e " Seminário Integrado – Trabalho de Conclusão de Curso do mencionado curso de Administração.

Portanto, diante do que fora explicitado, julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTE** a acusação disposta no **1º fato e 2º fato**, de que o acusado, 3º SGT PM RE 100073887 LEANDRO DA SILVA **ANACLETO**, incorreu em transgressões disciplinares capituladas no **art. 13, inciso II do RDPM**, c/c o **inciso VII** (empregar todas as suas energias em benefício do serviço) e **inciso XVIII** (proceder de maneira ilibada na vida pública e particular), **todos do art. 29 do Estatuto dos Policiais Militares da PMRO; bem como c/c o art. 32, inciso I** (dedicação integral ao serviço policial-militar e a fidelidade à instituição a que pertencer). Há também transgressão disciplinar capitulada no **art. 16, inciso XXXIX** (exercer qualquer atividade incompatível com os motivos do afastamento, estando o policial militar dispensado ou licenciado para tratamento de saúde própria ou de dependente) do do Decreto nº 13255/2007 - Regulamento Disciplinar da PMRO.

Diante da flagrante violação dos artigos 29 e 32 do Decreto-Lei, nº. 09/1982 (**Da Ética Policial-Militar e Deveres Policiais-Militares**), bem como, o art.16 do **Decreto nº 13255/2007**, pelo conjunto, ao nosso sentir, a conduta praticada pelo acusado é considerada **grave**.

DISPOSITIVO

De início, passa-se a analisar os artigos 36, 37, 38 e 39 do RDPM, anotando-se o seguinte:

Em análise do art. 36 do Regulamento Disciplinar da Polícia Militar de Rondônia, vislumbra-se o seguinte:

A personalidade do transgressor e seus antecedentes disciplinares: O transgressor possui personalidade de homem médio, assim, à época dos fatos possuía inteira condições de entender seus atos e as consequências que deles possam resultar. Agiu com culpabilidade. Registra 01 (uma) punição disciplinar cancelada.

Os motivos determinantes: Apesar da não comprovação da prática de atividade remunerada por parte do acusado, as transgressões pontuadas foram cometidas em troca de benefício próprio.

A natureza dos fatos e/ou dos atos que a envolveram: incorreu em transgressões disciplinares média e grave, capituladas no **art. 13, inciso II do RDPM**, c/c o **inciso VII** (empregar todas as suas energias em benefício do serviço) e **inciso XVIII** (proceder de maneira ilibada na vida pública e particular), **todos do art.**

29 do Estatuto dos Policiais Militares da PMRO; bem como c/c o art. 32, inciso I (dedicação integral ao serviço policial-militar e a fidelidade à instituição a que pertencer). Há também transgressão disciplinar capitulada no **art. 16, inciso XXXIX** (exercer qualquer atividade incompatível com os motivos do afastamento, estando o policial militar dispensado ou licenciado para tratamento de saúde própria ou de dependente) do do **Decreto nº 13255/2007 - Regulamento Disciplinar da PMRO**.

Maior ou menor extensão do dano ou perigo do dano: A conduta do policial militar trouxe uma espécie de "revolta" no seio da tropa, uma vez que muitos policiais presenciaram o acusado praticando atividade física e frequentando assiduamente um estabelecimento comercial estando afastado totalmente por motivos de saúde, porém, as condições físicas e psicológicas apresentadas, não condiziam com alguém que necessitava está totalmente afastado das atividades.

As circunstâncias de tempo, lugar e os meios empregados: Conforme a Exordial acusatória.

A demonstração de arrependimento após o cometimento da transgressão: Não há sinal de demonstração de arrependimento por parte do acusado.

As consequências da transgressão: A conduta do acusado maculou a imagem da Instituição PMRO, desconstruindo sua credibilidade perante a sociedade.

Em análise do art. 37 do Regulamento Disciplinar da Polícia Militar de Rondônia, considero incorrentes todas as causas de justificação do RDPM.

Quanto a análise do art. 38 do Regulamento Disciplinar da Polícia Militar de Rondônia foi encontrada circunstância atenuante prevista no **inciso I**: estar no comportamento ótimo ou excepcional e **inciso II** – Possuir relevantes serviços prestados à Corporação.

Com relação ao art. 39 do Regulamento Disciplinar da Polícia Militar de Rondônia foram encontradas circunstâncias agravantes nos seguintes incisos: **II** – ter praticado, em conexão, duas ou mais transgressões e **VI** – ser a transgressão comprometedora da imagem da Corporação.

DECISÃO

DISCORDAR com o Relatório apresentado pela Comissão Processante às **fls. 344-361**, considerando **PARCIALMENTE PROCEDENTES** as acusações do **1º fato e 2º fato**, constantes na Portaria de Instauração, **fls. 02/03**, e assim PUNIR o 3º SGT PM RE 100073887 LEANDRO DA SILVA **ANACLETO**, com fulcro no art. 13, inciso II do Decreto Lei n. 34 c/c o Art. 58, inciso I, II alínea "c" e Art. 41, inciso III do RDPM, com sanção disciplinar, observando a seguinte dosimetria: **Pena base de 05 (cinco) dias de PRISÃO**. Ante as circunstâncias agravantes dispostas no art. 39, incisos II e VI, agravo em mais 02 (dois) dias de prisão. Considerando as circunstâncias atenuantes dos incisos I e II do art. 38, atenuo em 02 (dois) dias. Assim, fica o acusado punido com sanção administrativa de **05 (cinco) dias de PRISÃO**, por entender ser a medida adequada à gravidade alicerçada nos preceitos éticos violados.

Entretanto, os cumprimentos das mediadas impostas ficam vedadas, em razão do advento da Lei 13.967/2019, que alterou o art. 18 do Decreto Lei n. 667/1969, extinguindo a pena de prisão disciplinar para as polícias militares e os corpos de bombeiros militares dos Estados, dos Territórios e do Distrito Federal.

Neste sentido, a sanção imposta ao acusado, visa, tão somente, garantir reprimenda adequada e proporcional às transgressões praticadas, tendo estas, unicamente no momento, reflexos nas demais medidas consuetudinárias, quais sejam: a subtração dos pontos correspondentes à presente punição e a transcrição da nota de punição em seus assentamentos funcionais, para fins de registros de antecedentes disciplinares.

Determinar a Corregedoria Geral a Coordenadoria de Pessoal que adotem as medidas decorrentes, nos momentos oportunos.

Determinar o cancelamento do porte de arma de fogo e recolhimento da Identidade Militar do acusado, a ser realizada ao final do processo pelo Centro de Inteligência.

Dê ciência ao acusado da presente decisão.

Publique-se, Registre-se, Intime-se e Cumpra-se.

MAURO RONALDO FLORES CORREA – **CEL QOPM**
Comandante Geral da PMRO

Protocolo 0011064638

Portaria nº 3068 de 30 de março de 2020

PORTARIA

Julga Processo Administrativo Disciplinar no âmbito da Polícia Militar de Rondônia e dá outras providências.

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, após conhecer os autos do Processo Administrativo Disciplinar, **RGF nº 19.03.3593**, onde figura como acusado o CB RE 10009390-1 ALESSANDRO REIS DE SOUZA, e nos termos da Sentença Administrativa, às **fls. 275-287** dos autos, por entender ser a medida adequada à gravidade da conduta praticada, alicerçada nos preceitos éticos violados,

DECIDE

1. CONCORDAR com o Relatório apresentado pela Comissão Processante às fls. 257-269, considerando **PROCEDENTES** as acusações constantes na Portaria de Instauração, fls. 02-03, e assim aplicar ao acusado: **CB RE 10009390-1 ALESSANDRO REIS DE SOUZA**, com fulcro no Art. 41, inciso IV do RDPM e art. 112, inciso II, § 2º inciso II do Decreto-Lei 09-A/1982, a pena de **LICENCIAMENTO A BEM DA DISCIPLINA** por entender ser a medida adequada à gravidade da conduta praticada, alicerçada nos preceitos éticos violados, uma vez que a administração pública, diante das provas coligidas nos autos, rechaça, considera repugnante atos de corrupção policial militar.

2. Com efeito, determinar a Corregedoria Geral a Diretoria de Pessoal e ao Comandante do 3º BPM, que adotem as medidas decorrentes, nos momentos oportunos.

3. Determinar o cancelamento do porte de arma de fogo e recolhimento da Identidade Militar dos acusados, a ser realizada ao final do processo pelo Centro de Inteligência.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

MAURO RONALDO FLORES CORREA – **CEL QOPM**
Comandante Geral da PMRO

Protocolo 0010905730

CBM

Portaria nº 287 de 20 de abril de 2020

SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES TÉCNICAS DO CBMRO PARA ATENDIMENTO AO PÚBLICO

Considerando o Decreto Estadual Nº 24.961, de 17 abril de 2020, que altera, acrescenta e revoga dispositivos do Decreto nº 24.919, de 05 de abril de 2020. Informamos que os documentos de licenciamento realizados pelo procedimento simplificado, o Auto de Conformidade do Procedimento Simplificado - ACPS, continuarão a ser homologados pelo ambiente do contribuinte no *site* www.cbm.ro.gov.br

Quanto ao processo de obtenção ou renovação do Auto de Vistoria Contra Incêndio e Pânico - AVCIP, continuará disponível no ambiente virtual a solicitação

Autenticidade pode ser verificada em: <https://ppe.sistemas.ro.gov.br/Diof/Pdf/2026>

Diário assinado eletronicamente por GILSON BARBOSA - Diretor, em 27/04/20, às 00:42

da vistoria para realização após a suspensão. Os estabelecimentos que já possuem vistoria solicitada e aqueles que estejam com documentos de AVCIP a vencer neste período de suspensão dos serviços presenciais, terão a validade dos mesmos prorrogadas para o dia 25/04/2020.

Os Projetos de Proteção Contra Incêndio e Pânico já protocolados terão suas análises continuadas nas respectivas Seções de Atividades Técnicas. Quaisquer dúvidas ou orientações poderão ser sanadas através dos seguintes telefones:

1ª Diretoria de Atividades Técnicas de Porto Velho - 32162259/32165588

2ª Diretoria de Atividades Técnicas de Ji-Paraná - 34164870

3ª Diretoria de Atividades Técnicas de Vilhena - 33222853

Seção de Atividades Técnicas de Guajará Mirim - 35412305

Seção de Atividades Técnicas de Candeias do Jamari - 32302836

Seção de Atividades Técnicas de Ariquemes - 35363587

Seção de Atividades Técnicas de Machadinho do Oeste - 35812579

Seção de Atividades Técnicas de Buritis - 32382095

Seção de Atividades Técnicas de Jarú - 35214270/35212189

Seção de Atividades Técnicas de Ouro Preto do Oeste - 34616646

Seção de Atividades Técnicas de Cacoal - 34432818

Seção de Atividades Técnicas de Pimenta Bueno - 34512368

Seção de Atividades Técnicas de Rolim de Moura - 34424937

Seção de Atividades Técnicas de Espigão do Oeste - 34811863

Seção de Atividades Técnicas de Cerejeiras - 33423470

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho-RO, 20 de abril de 2020

GILVANDER GREGÓRIO DE LIMA - CEL BM

Subcomandante Geral

Protocolo 0011195990

SEJUS

PORTARIA CONJUNTA Nº 62, DE 09 DE ABRIL DE 2020.

DESCENTRALIZAÇÃO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

O PRESIDENTE DO FUNDO PENITENCIÁRIO - FUPEN DA SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA - SEJUS e o SECRETÁRIO DA SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL - SEDAM, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a LEI N. 4.709, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019 - LOA 2020, que aprova o Orçamento Anual do Estado para o exercício de 2020, Portaria nº 29/2020/SEPOG-GPG, que aprova os Quadros de Detalhamento das Despesas Orçamentárias - QDD e a Lei 3.989 de 03 de março de 2017, que dispõe sobre a Descentralização da Execução de Créditos Orçamentários, RESOLVEM: Art. 1º - Descentralizar a execução do crédito orçamentário na forma a seguir especificada:

I - OBJETO Prestação de serviços de mão de obra de reeducandos, que desenvolvem atividades laborais de forma remunerada conforme estabelece a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984.

II - VIGÊNCIA O presente termo possui a vigência de acordo com o artigo 13 da Lei 3.989/17, podendo ser prorrogado por acordo entre as entidades.

III - DE/CONCEDENTE: 18001 - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM

IV - PARA/EXECUTANTE: 21011- Fundo Penitenciário - FUPEN

V - CRÉDITO

P/A : 04.122.1015-20870000

ELEMENTO DE DESPESA :

3390.36 - R\$106.325,65 (cento e seis mil trezentos e vinte e cinco reais e sessenta e cinco centavos)

3390.30 - R\$35.441,75 (trinta e cinco mil quatrocentos e quarenta e um reais e setenta e cinco centavos)

FONTE : 0100

Art.2º - A executante se obriga a cumprir integralmente a Lei 3.989 de 03 de março de 2017, que dispõe sobre a Descentralização da Execução de Créditos Orçamentários, que estabelece normas de organização e apresentação das prestações de contas de descentralização de créditos orçamentários no âmbito do Poder Executivo Estadual.

Art.3º - Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

ELIAS REZENDE DE OLIVEIRA

SECRETÁRIO SEDAM

CLAYTON LUZ PEREIRA

PRESIDENTE DO FUPEN/SEJUS

Protocolo 0011076568

SESAU

HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo nº 0036.160637/2020-07

Pelo presente instrumento e considerando, segundo os termos do Artigo 24, IV da Lei Federal nº 8.666/93, o qual versa acerca da dispensa de licitação nos casos de emergência ou de **calamidade pública**, bem como os termos do Artigo 4º da Lei Federal n. 13.979/2020 e Artigo 16 do Decreto Estadual n. 24.871, de 16 de março de 2020, a Secretaria de Estado da Saúde do Estado de Rondônia torna público a dispensa de licitação em razão do enfrentamento da emergência de

saúde pública, de importância internacional decorrente do coronavírus, a **Contratação de Empresa Especializada na Prestação de serviços de Manutenção é Adequação da Rede de Gases do Cemotron Visando COVID-19. em caráter emergencial, instalado nas dependências do Centro de Medicina Tropical - CEMETRON.**

Em favor da empresa:

1. **L. R. A. BISPO EIRELI-ME** - inscrita no CNPJ: 28.880.521/0001-08, no valor total de **R\$ 75.784,63** (setenta e cinco mil setecentos e oitenta e quatro reais e sessenta e três centavos);

Reitera-se o valor total de **R\$ 75.784,63** (setenta e cinco mil setecentos e oitenta e quatro reais e sessenta e três centavos). Conforme Parecer nº 1/2020/PGE-GAB (0011213632) e Memorando nº 111/2020/SESAU-CO (0011171425).

Publique-se.

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Com base nos autos, conforme disposto no Artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, **RATIFICO** a dispensa no valor total de **R\$ 75.784,63** (setenta e cinco mil setecentos e oitenta e quatro reais e sessenta e três centavos).

(assinado eletronicamente)

FERNANDO RODRIGUES MÁXIMO
Secretário de Estado da Saúde - SESAU

Protocolo 0011254428

Portaria nº 894 de 17 de abril de 2020

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, que lhe confere nos termos da Lei Complementar nº. 965 de 20 de Dezembro de 2017, publicada no DOE n. 238 de 20 de Dezembro de 2017, Considerando teor do 0036.135284/2020-07.

RESOLVE:

Art. 1º – **EXCLUIR** da Portaria nº 684 de 27.03.2020, publicada no DOE nº 58 de 27.03.2020, a servidora, a baixo relacionada, a qual **RELOTA PROVISÓRIAMENTE**, a contar de 24 de Março de 2020, no **Centro de Medicina Tropical de Rondônia - CEMETRON/SESAU**, os servidores, abaixo relacionados, pertencentes ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia.

Vanilce Chaves Capoucho	Téc.Enfermagem	300131579
-------------------------	----------------	-----------

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

FERNANDO RODRIGUES MAXIMO
Secretário de Estado da Saúde
SESAU/RO

Protocolo 0011181872

HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Secretaria de Estado da Saúde do Estado de Rondônia, segundo os termos do artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, nos autos do Processo Administrativo nº 0036.138842/2020-88, torna público a dispensa de licitação, tendo por objeto aquisição de medicamento para atender ao Mandado de Segurança N. 7001292-69.2020.8.22.0014 em favor da empresa CM HOSPITALAR S.A CNPJ: 12.420.164/0009-04 no valor de R\$ 1.134,84 (um mil cento e trinta e quatro reais e oitenta e quatro centavos). Parecer Jurídico nº 207/2020/SESAU-DIJUR.

Publique-se.

Porto Velho, 23 de abril de 2020.

Protocolo 0011237876

HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Processo nº 0036.134309/2020-47

Pelo presente instrumento e considerando, segundo os termos do Artigo 24, IV da Lei Federal nº 8.666/93, o qual versa acerca da dispensa de licitação nos casos de emergência ou de **calamidade pública**, bem como os termos do Artigo 4º da Lei Federal n. 13.979/2020 e Artigo 16 do Decreto Estadual n. 24.871, de 16 de março de 2020, a Secretaria de Estado da Saúde do Estado de Rondônia torna público a dispensa de licitação em razão do enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, **pela AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, EM CARÁTER EMERGENCIAL, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO HOSPITAL REGIONAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ – HRSF.**

Em favor das empresas:

1. **A G D DE OLIVEIRA EIRELI** - inscrita no CNPJ: 63.774.269/0001-45, vencedora dos itens "01 e 08" no valor total de **R\$ 161.860,00** (Cento e sessenta e um mil e oitocentos e sessenta reais);
2. **BIONUTRI COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA** - inscrita no CNPJ: 35.041.852/0001-01, vencedora do item "03" no valor total de **R\$ 120.000,00** (Cento e vinte mil reais).
3. **KSS COMERCIO E INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS MEDICO LTDA** - inscrita no CNPJ: 79.805.263/0001-28, vencedora dos itens "05, 06 e 07" no valor total de **R\$ 53.550,00** (Cinquenta e três mil quinhentos e cinquenta reais).
4. **VMI TECNOLOGIAS LTDA** - inscrita no CNPJ: 02.659.246/0001-03, vencedora do item "09" no valor total de **R\$ 108.800,00** (Cento e oito mil e oitocentos reais).

No valor total de **R\$ 444.210,00 (Quatrocentos e quarenta e quatro mil duzentos e dez reais)**. Conforme Parecer 1/2020/PGE-GAB referencial contratação direta (0010893393), Informação nº 9/2020/SUPEL-ÔMEGA (0010985150) e Despacho SESAU-CO (0011041486). Publique-se.

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Com base nos autos, conforme disposto no Artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, **RATIFICO** a dispensa no valor total de **R\$ 444.210,00** (Quatrocentos e quarenta e quatro mil duzentos e dez reais).

(assinado eletronicamente)

FERNANDO RODRIGUES MÁXIMO
Secretário de Estado da Saúde - SESAU

Protocolo 0011106561

HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 075/2020
Processo nº 0036.302240/2019-57

Pelo presente instrumento e considerando os termos da Lei Federal nº 8.666/93, a Secretaria de Estado da Saúde do Estado de Rondônia torna público o PREGÃO ELETRÔNICO, tendo por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO À FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO (MATERIAL MÉDICO HOSPITALARES - AVENTAIS HOSPITALARES - AVENTAL CIRÚRGICO EM SMS, AVENTAL DESCARTÁVEL, AVENTAL EM PVC E OUTROS)**.

Em favor da empresa:

1. **EPIS INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI** - CNPJ: 02.231.948/0001-83, vencedora dos **itens 01 e 02**, no valor total de **R\$ 5.724.000,00** (cinco milhões setecentos e vinte e quatro mil reais).

Perfazendo o valor total de **R\$ 5.724.000,00** (cinco milhões setecentos e vinte e quatro mil reais). Conforme Relatório Final do PE 075/2020 (0011178787), Ata PE 075/2020 (0011157193) e Publicação Resultado Final do PE 75-2020 (0011179304). Publique-se.

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Com base nos autos e conforme disposto no Artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, **RATIFICO** a despesa no valor total de **R\$ 5.724.000,00** (cinco milhões setecentos e vinte e quatro mil reais).

Porto Velho, 21 de Abril de 2020.
Fernando Rodrigues Máximo
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

Protocolo 0011215085

HOMOLOGAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO
Processo nº 0049.011316/2020-22

Pelo presente instrumento e considerando, segundo os termos do Artigo 24, II da Lei Federal nº 8.666/93, a Secretaria de Estado da Saúde do Estado de Rondônia torna público a dispensa de licitação em razão do valor, pela **AQUISIÇÃO DE MANGUEIRA CRISTAL INFRA, TRANSPARENTE, TRANÇADA, 3/8, REFORÇADA COM MALHA INTERNA DE FIOS DE POLIÉSTER, QUE CONFIRA BOA RESISTÊNCIA E DURABILIDADE, PARA UTILIZAÇÃO COMO CONDUTO DE ÁGUA ENTRE A OSMOSE REVERSA PORTÁTIL E A MÁQUINA DE HEMODIÁLISE E DE FLUÍDO DE HEMODIÁLISE A PARA DRENO DE ESGOTAMENTO, para atender as necessidades do Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro - HBAP.**

Em favor da empresa:

1. **J. D. E IMPORTAÇÕES LTDA.** - inscrita no CNPJ: 05.705.694/0001-86, no valor total de **R\$ 2.800,00** (dois mil e oitocentos reais).

Reitero o valor total de **R\$ 2.800,00** (dois mil e oitocentos reais). Conforme Parecer nº 243/2020/SESAU-DIJUR (001128152). Publique-se.

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Com base nos autos, conforme disposto no Artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, **RATIFICO** a dispensa no valor total de **R\$ 2.800,00** (dois mil e oitocentos reais).

(assinado eletronicamente)
FERNANDO RODRIGUES MÁXIMO
Secretário de Estado da Saúde - SESAU

Protocolo 0011217011

HOMOLOGAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO
Processo nº 0050.195336/2019-74

Pelo presente instrumento e considerando, segundo os termos do Artigo 24, IV da Lei Federal nº 8.666/93, a Secretaria de Estado da Saúde do Estado de Rondônia torna público a dispensa de licitação em razão da situação de emergência, **A AQUISIÇÃO, EMERGENCIAL, DE MATERIAIS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS VASCULARES EM PACIENTES INTERNADOS NO HOSPITAL E PRONTO SOCORRO JOÃO PAULO II.**

Em favor das empresas:

1. **BIOSAÚDE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** - inscrita no CNPJ: 02.668.300/0003-30, no valor total de **R\$ 78.000,00** (setenta e oito mil reais);
2. **PROTESENORTE COM. E REP.DE PRODUTOS ORTOPEDICOS LTDA** - inscrita no CNPJ: 06.314.345/0001-04, no valor total de **R\$ 56.682,72** (cinquenta e seis mil seiscentos e oitenta e dois reais e setenta e dois centavos);
3. **PAOLA VANNESA BORBA HAYDAR EIRELLI-EPP** - inscrita no CNPJ: 10.681.396/0001-33, no valor total de **R\$ 363.490,00** (trezentos e sessenta e três mil quatrocentos e noventa reais)

No valor total de **R\$ 498.172,72** (quatrocentos e noventa e oito mil cento e setenta e dois reais e setenta e dois centavos). Conforme Parecer nº 80/2020/SESAU-DIJUR (10243661). Publique-se.

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Com base nos autos, conforme disposto no Artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, **RATIFICO** a dispensa no valor total de **R\$ 498.172,72** (quatrocentos e noventa e oito mil cento e setenta e dois reais e setenta e dois centavos).

(assinado eletronicamente)
FERNANDO RODRIGUES MÁXIMO
Secretário de Estado da Saúde - SESAU

Protocolo 0011224654

FHEMERON

Portaria nº 67 de 24 de abril de 2020

O VICE-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto de 23 de janeiro de 2019.

Resolve:

Conceder de acordo com a Lei n. 2754, de 5 de junho de 2012, publicado no DOE n. 1988 de 5.6.2012, o **PLANTÃO ESPECIAL**, aos servidores abaixo relacionados, lotados nesta FHEMERON; referente ao mês de **DEZEMBRO/2019**.

Processo nº 0052.165015/2020-69

ORD	NOME	CARGO	MAT	H.P.
1.	Aneti Barros Santos	Auxiliar de Serviços de Saúde	300044556	36
2.	Geisa Firmino Gambati	Técnico em Laboratório	300120659	24
3.	Karla Pimenta Frigeri	Farmacêutico	300040929	60
4.	Tereza Ramos de Almeida	Técnico em Enfermagem	300062794	108

Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Porto Velho, 24 de abril de 2020.

GEORGE LUIZ SABAG SKROBOT

Vice-Presidente/FHEMERON

Protocolo 0011259040

SEJUCEL

ERRATA

A Superintendência Estadual da Juventude, Cultura, Esportes e Lazer - SEJUCEL, no uso das suas atribuições legais, nos autos do processo administrativo nº 0032.254335/2019-97, torna sem efeito os termos do Aviso de Dispensa de Licitação, publicado no Diário Oficial de Rondônia nº 236, na data 17 de dezembro de 2019

Porto Velho, 24 de abril de 2020.

JOBSON BANDEIRA DOS SANTOS

Superintendente Estadual da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCEL

Protocolo 0011257691

AVISO**AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

A Superintendência Estadual da Juventude, Cultura, Esportes e Lazer - SEJUCEL, no uso das suas atribuições legais, e considerando os termos do artigo 25, inciso I, C/C da Lei Federal nº 8.666/93, nos autos do processo administrativo nº 0032.254335/2019-97, que foi considerada inexigível, acerca da contratação de Federação especializada especializada em arbitragem e Permit (autorização da corrida de rua e medido de percurso), para atender esta Superintendência durante a realização do XIX Corrida do Fogo 2019, realizada no dia 20 de Julho de 2019 no município de Porto Velho, em favor da FEDERAÇÃO DE ATLETISMO DE RONDÔNIA - CNPJ: 04.918.652/0001-60.

Porto Velho, 24 de Abril de 2020.

JOBSON BANDEIRA DOS SANTOS

Superintendente Estadual da Juventude, Cultura, Esportes e Lazer

Protocolo 0011267333

SEAS

TERMO**DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Processo nº 0026.096062/2020-72

A Secretária de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social, no uso das suas atribuições legais, informa para conhecimento dos interessados, que o Processo Administrativo nº. 0026.096062/2020-72, cujo o objeto trata da Contratação de empresa especializada na emissão de certificado digital (e-CPF) com fornecimento de dispositivo para armazenamento de certificado digital do tipo A3 (token) com validade no período de 24 meses, para atender a Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social-SEAS, através do presente expediente **RATIFICA e HOMOLOGA a Dispensa de Licitação** em razão do valor, perfazendo o valor total de **R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)**, em favor da Empresa **ROSATELI SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS EIRELI - ME**, CNPJ nº **27.273.800/0001-32**, constante nos autos do referido processo, nos termos do artigo 24, II, da Lei Federal nº. 8.666/93. Porto Velho, 20 de abril de 2020.

PUBLIQUE-SE NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE RONDÔNIA.

LUANA NUNES DE OLIVEIRA SANTOS

Secretária de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS

Protocolo 0011016334

AVISO**DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

PROCESSO:0026.096062/2020-72

A Secretária de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social, no uso de suas atribuições legais, torna público que, conforme informações constantes nos autos em epígrafe, que realizou dispensa de licitação em razão do valor, com fulcro no art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93. Cujo o objeto trata da Contratação de

Autenticidade pode ser verificada em: <https://ppe.sistemas.ro.gov.br/Diof/Pdf/2026>

Diário assinado eletronicamente por GILSON BARBOSA - Diretor, em 27/04/20, às 00:42

empresa especializada na emissão de certificado digital(e-CPF) com fornecimento de dispositivo para armazenamento de certificado digital do tipo A3 (token) com validade no período de 24 meses, para atender aSecretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social-SEAS, em conformidade com a **Informação 22/2020/PGE-SEAS**, onde a empresa **ROSATELI SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS EIRELI - ME**, CNPJ nº **27.273.800/0001-32**, apresentou melhor proposta para Administração Pública no valor de **R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)**. Porto Velho, 20 de abril de 2020.
PUBLIQUE-SE NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE RONDÔNIA.

LUANA NUNES DE OLIVEIRA SANTOS

Secretária de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS

Protocolo 0011009772

SEAGRI

Portaria nº 94 de 23 de abril de 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA - SEAGRI, no uso de suas atribuições, e nos termos do art. 71, II da Constituição Estadual, e da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017 e, conformeMemorando nº 11/2020/SEAGRI-CDAP(id. 10408245), Despacho SEAGRI-GAB (id. 0010461464) e Memorando nº 32/2020/SEAGRI-GEAG(id. 0010903024), que constam no Processo nº 0025.090070/2020-15.

RESOLVE:

Art.1º- **LOTAR, a contar de 1 de fevereiro de 2020**, o servidor **ARIEL PEREIRA GOMES, Assessor Técnico, matrícula nº 300157002**, na Coordenadoria de Desenvolvimento da Agricultura, Pecuária e Aquicultura, da Secretaria de Estado da Agricultura,município de Vilhena, desempenhando na região do Cone Sul do Estado, as atividades a seguir:

- Supervisionar a execução do Projeto de Expansão da Produção de Essências Florestais em cooperação com a Eletrogóes na região de Pimenta Bueno e entorno e Programas de Expansão de Florestas Plantadas na região do Cone Sul do Estado;
- Implantar o Programas de Fortalecimento da Pecuária de Leite na Região no Cone Sul;
- Realizar Concurso Leiteiro nos Municípios do Cone Sul;
- Participar de forma efetiva da comissão organizadora da Rodada de Negócio no Cone Sul "FEITEC em Cerejeiras";
- Auxiliar e preparar as Agroindústrias e Artesanato para 9º Rondônia Rural Show;
- Visitar, Orientar e Realizar a Legalização das Agroindústrias do Cone Sul;
- Organizar Feira de Agroindústria e Artesanato em Vilhena;
- Acompanhamento, Execução e Pesquisa PAA nos municípios do Cone Sul;
- Fiscalização e Recebimento de Bens como Maquinário (Portaria nº 28/2020/SEAGRI-GEACOC), Calcário e Mudas de Café (Portaria nº 149/2019/SEAGRI-GEAG Institui a Comissão de Recebimento de Mudas de Café Clonal);
- Apoiar a Equipe da UTE nas fiscalizações do Crédito Fundiário na Região do Cone Sul;
- Representar o Secretário em Eventos no Cone Sul, quando for necessário e autorizado pelo mesmo.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho, 23, de abril de 2020.

EVANDRO CESAR PADOVANI

Secretário de Estado da Agricultura

Protocolo 0011236742

IDARON

EXTRATO

EXTRATO DO TERMO DE DOAÇÃO N. 003/2020- IDARON

QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDÔNIA - IDARON, E O INSTITUTO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO PROFISSIONAL - IDEP PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

OBJETO: O PRESENTE TERMO TEM POR OBJETO A DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS DA DOADORA QUE DECLARA, PARA FINS DE DIREITO, QUE É PROPRIETÁRIA DOS MATERIAIS : 150 (cento e cinquenta) APARELHOS PALM TOP MIO DIGIWALKER P550B - COLETORA GPS PDA NAVIGATION SYSTEM CONFORME LAUDO IDARON-COMISSOES (SEI N. 8648750), DOAÇÃO PARA A DONATÁRIA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO PROCESSO ADMINISTRATIVO CITADO.

DO PROCESSO: N. 0015.436625/2019-65 /IDARON.

DO FORO: COMARCA DE PORTO VELHO-RO

DATA ASSINATURA: 22/04/2020.

ASSINAM:

- JULIO CESAR ROCHA PERES – PRESIDENTE – RESPONSÁVEL LEGAL-IDARON – DOADORA.

- ADIR JOSEFA DE OLIVEIRA – PRESIDENTE - RESPONSÁVEL LEGAL - INSTITUTO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO PROFISSIONAL - IDEP – DONATÁRIA.

Protocolo 0011261812

DER

Portaria nº 722 de 24 de abril de 2020

Porto Velho, 24 de abril de 2020

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS - DER DO GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, Lei Complementar nº. 827, de 15 de Julho de 2015 e considerando o que consta

Autenticidade pode ser verificada em: <https://ppe.sistemas.ro.gov.br/Diof/Pdf/2026>

Diário assinado eletronicamente por GILSON BARBOSA - Diretor, em 27/04/20, às 00:42

no Processo nº. **0009.473530/2019-10** Convenio nº. **006/20/PJ/DER/RO**, que entre si celebram o Governo de Rondônia, através do Departamento de Estradas e Rodagem e Transporte/DER – RO e a Prefeitura do Município de Cacoal/RO, para os fins que especificam.

RESOLVE

DESIGNAR os servidores, Engenheiro Civil **Mario Alexandre Ishi** e a Engenheira Civil **Josiane Garcia Lopes**, lotados neste Departamento, para acompanhamento e emissão de relatórios mensais da obra: **Aquisição e instalação de uma antena de telefonia no Distrito de Divinópolis**, no Município de Cacoal/RO.

DIEGO SOUZA AULER

Diretor Geral Adjunto-DER/RO

Dê Ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

Protocolo 0011263725

Portaria nº 725 de 24 de abril de 2020

Porto Velho, 24 de abril de 2020

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS - DER DO GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, Lei Complementar nº. 827, de 15 de Julho de 2015 e considerando o que consta no Processo nº. **0009.513037/2019-31** Convenio nº. **010/20/PJ/DER/RO**, que entre si celebram o Governo de Rondônia, através do Departamento de Estradas e Rodagem e Transporte/DER – RO e a Prefeitura de Vilhena/RO, para os fins que especificam.

RESOLVE

DESIGNAR os servidores, Arquiteto e Urbanista **Antonio Marcos Aziz** e a Engenheira Civil **Josiane Garcia Lopes**, lotados neste Departamento, para acompanhamento e emissão de relatórios mensais da obra: **Construção do centro de castração de animais**, no Município de Vilhena/RO.

DIEGO SOUZA AULER

Diretor Geral Adjunto-DER/RO

Dê Ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

Protocolo 0011265942

TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 064/19/PJ/DER-RO, FIRMADO EM 18 DE NOVEMBRO DE 2019, CELEBRADO ENTRE O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS/DER-RO E O MUNICÍPIO DE BURITIS, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Aos vinte e três de abril do ano de dois mil e vinte o **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS – DER/RO**, neste ato representado por seu Diretor Adjunto, o **Sr. DIEGO SOUZA AULER**, portador do RG nº 726.259 SSP/RO e CPF nº 944.007.252-00, residente e domiciliado à Av. Prefeito Chiquilito Erse, nº 5780, Bairro: Nova Esperança, conforme Portaria nº 399/DER, de 10 de março de 2020 e o **MUNICÍPIO DE BURITIS**, neste ato representado pelo senhor **RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA**, Prefeito, já qualificados nos autos.

Resolvem celebrar o presente Termo ao **CONVÊNIO** acima indicado, que tem por finalidade a alteração da **CLÁUSULA QUINTA**, conforme Ofício nº 134/SEMPPLAN/PMB/2020 (0010907357), Despacho/GECON (0010907391), Parecer nº 148/2020/CONV/PROJUR/DER-RO (0010930731), e disposições constantes da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Processo Administrativo nº 0009.307063/2019-22.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUINTA – O presente aditamento objetiva a prorrogação da vigência do **CONVÊNIO Nº 064/19/PJ/DER-RO**, pelo período de **90 (noventa) dias**, contados do termo final decorrente da vigência anteriormente pactuada (03/05/2020), mantendo-se inalteradas as demais disposições do instrumento originário.

Porto Velho/RO, 23 de abril de 2020.

Diego Souza Auler

Diretor Adjunto do DER-RO

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA

Prefeito

Protocolo 0010933402

TERMO ADITIVO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 019/19/FITHA/PJ/DER-RO, FIRMADO EM 10 DE JULHO DE 2019, CELEBRADO ENTRE O FUNDO PARA INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE E HABITAÇÃO - FITHA E O MUNICÍPIO DE Alta Floresta D'Oeste/RO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Aos dezesseis dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte o **FUNDO PARA INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE E HABITAÇÃO - FITHA**, neste ato representado por seu Presidente Substituto, o **Sr. DIEGO SOUZA AULER**, portador do RG nº 726.259 SSP/RO e CPF nº 944.007.252-00, residente e domiciliado à Av. Prefeito Chiquilito Erse, nº 5780, Bairro: Nova Esperança, conforme Portaria nº 399/DER, de 10 de março de 2020 e o

MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE/RO, neste ato representado pelo senhor **CARLOS BORGES DA SILVA**, Prefeito, já qualificados nos autos.

Resolvem celebrar o presente Termo ao **CONVÊNIO** acima indicado, que tem por finalidade a alteração da **CLÁUSULA QUINTA**, conforme Ofício nº 61/DCONV/2020 (0010943956), Despacho/GECON (0010943975), Parecer nº 062/2020/PJ/FITHA (0011048522) e disposições constantes da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Processo Administrativo nº 0009.154867/2019-12.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUINTA – O presente aditamento objetiva a prorrogação da vigência do **CONVENIO Nº 019/19/FITHA/PJ/DER-RO**, pelo período de **90 (noventa) dias**, contados do termo final decorrente da vigência anteriormente pactuada (02.05.2020), mantendo-se inalteradas as demais disposições do instrumento originário.

Porto Velho/RO, 16 de abril de 2020.

DIEGO SOUZA AULER

Diretor Geral-Adjunto/DER-RO
CARLOS BORGES DA SILVA
 Prefeito

Protocolo 0011048555

TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 010/19/PJ/DER-RO, FIRMADO EM 24 DE ABRIL DE 2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS – DER/RO E CBAA- ASFALTOS LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Aos vinte e quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte o **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS – DER/RO**, neste ato representado por seu Diretor Adjunto, o **Sr. DIEGO SOUZA AULER**, portador do RG nº 726.259 SSP/RO e CPF nº 944.007.252-00, residente e domiciliado à Av. Prefeito Chiquilito Erse, nº 5780, Bairro: Nova Esperança, conforme a Portaria nº 399/DER, de 10 de março de 2020; e a

CBAA- ASFALTOS LTDA, neste ato representado por seu Procurador ao Sr. **ARTHUR PINHEIRO DA COSTA RAMOS NETO**, CPF (MF) nº 511.019.632-04, Resolvem celebrar o presente Termo ao CONTRATO acima indicado, que tem por finalidade a alteração da **CLÁUSULA QUINTA E CLÁUSULA SÉTIMA**, conforme Despacho do Coordenador de Usinas de Asfalto - DER-COUSA (0011072868), Parecer nº 734/2020/DER-GCI (0011217581), Despacho DER-COUSA, (0011253344), PARECER Nº. 043/2020/CONT/PROJUR/DER-RO e De Acordo do Diretor Geral, (0011243528), e disposições constantes disposições na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Processo Eletrônico nº 0009.139008/2019-01.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: “Aquisições de Material Asfáltico para execução de serviços de Recuperação, em CBUQ, em várias Rodovias Estaduais.”

em da Ata	Descrição Básica	Unid.	Quant.
01	Aquisição de Asfalto Diluído CM30. DERPAV022 PORTO VELHO	T	365,00
02	Transporte até o local da obra DERTRAN034 PORTO VELHO	T	365,00
03	Aquisição de Emulsão Asfáltica RR-1C p/ pintura de ligação. DERPAV023 PORTO VELHO	T	152,00
04	Transporte até o local da obra. DERTRAN036 PORTO VELHO	T	152,00
05	Aquisição de Cimento Asfáltico CAP 50/ 70. DERPAV021 PORTO VELHO	T	2.190,00
06	Transporte até o local da obra. DERTRAN033 PORTO VELHO	T	2.190,00
07	Aquisição de Asfalto Diluído CM30. DERPAV022 JI-PARANÁ	T	604,00
08	Transporte até o local da obra. DERTRAN034 JI-PARANÁ	T	604,00
09	Aquisição de Emulsão Asfáltica RR-1C p/ pintura de ligação. DERPAV023 JI-PARANÁ	T	252,00
10	Transporte até o local da obra. DERTRAN036 JI-PARANÁ	T	252,00
11	Aquisição de Cimento Asfáltico CAP 50/ 70. DERPAV021 JI-PARANÁ	T	3.626,00
12	Transporte até o local da obra. DERTRAN033 JI-PARANÁ	T	3.626,00
13	Aquisição de Asfalto Diluído CM30. DERPAV022 ROLIM DE MOURA	T	240,00
14	Transporte até o local da obra. DERTRAN034 ROLIM DE MOURA	T	240,00
15	Aquisição de Emulsão Asfáltica RR-1C p/ pintura de ligação. DERPAV023 ROLIM DE MOURA	T	100,00
16	Transporte até o local da obra. DERTRAN036 ROLIM DE MOURA	T	100,00
17	Aquisição de Cimento Asfáltico CAP 50/ 70. DERPAV021 ROLIM DE MOURA	T	1.442,00
18	Transporte até o local da obra. DERTRAN033 ROLIM DE MOURA	T	1.442,00

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

PARÁGRAFO SEGUNDO: As despesas decorrentes do presente **TERMO ADITIVO** são provenientes de recursos consignados no orçamento do **DER-RO**, conforme consta no Despacho DER-COUSA (0011253344):

Foi empenhado o valor de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), conforme NE - Nota de Empenho (9916954) e NE - Nota de Empenho (9951353), para utilização no contrato, sendo gasto, até o momento, a quantia de R\$ 1.501.126,92 (um milhão, quinhentos e um mil, cento e vinte e seis reais e noventa e dois centavos),

Restando de saldo de empenho a quantia de **R\$ 4.498.873,08 (quatro milhões, quatrocentos e noventa e oito mil, oitocentos e setenta e três reais e oito centavos)**, que darão cobertura ao presente termo conforme Notas de Empenho nº 2020NE0001 (9916954) e nº 2020NE0032 (9951353).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica prorrogado o prazo de vigência do **CONTRATO Nº 010/19/PJ/DER/RO**, por mais **06 (seis) meses** contados a partir de 25/04/2020.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

PARÁGRAFO TERCEIRO: Após a conclusão da Licitação em andamento no processo eletrônico nº 0009.548796/2019-15, deverá ser solicitado o encerramento deste contrato.

PARÁGRAFO QUARTO: Permanecem inalterados os demais itens e cláusulas do contrato original.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente **TERMO ADITIVO**, no Livro Especial de Termo Aditivo, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, através de processo xerográfico, devidamente certificadas pela Procuradoria Jurídica do **DER-RO**.

Porto Velho, 24 de abril de 2020.

DIEGO SOUZA AULER
 Diretor Adjunto / DER-RO
ARTHUR PINHEIRO DA COSTA RAMOS NETO
 Procurador
 CBAA- ASFALTOS LTDA

Protocolo 0011272236

TERMO ADITIVO

DÉCIMO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 049/17/FITHA, FIRMADO EM 23 DE MAIO DE 2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO PARA INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES E HABITAÇÃO / FITHA E O MUNICÍPIO DE JARU PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Aos vinte e três dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte o **FUNDO PARA INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES E HABITAÇÃO / FITHA**, neste ato representado por seu Presidente Substituto, o **Sr. DIEGO SOUZA AULER**, portador do RG nº 726.259 SSP/RO e CPF nº 944.007.252-00, residente e domiciliado à Av. Prefeito Chiquilito Erse, nº 5780, Bairro: Nova Esperança, conforme Portaria nº 399/DER, de 10 de março de 2020 e o

MUNICÍPIO DE JARU, neste ato representado pelo senhor **JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR**, Prefeito, igualmente qualificados no instrumento originário.

Resolve exarar o presente Termo ao **CONVÊNIO** acima indicado, que tem por finalidade a alteração da **CLÁUSULA SEGUNDA**, conforme Ofício nº 039/DEPT CONVÊNIOS/2020, às fls. 389, Despacho/GECON, às fls. 392, Parecer nº 068/2020/CONV/PROJUR/FITHA, às fls. 393/394 e vº, De acordo do Presidente, às fls. 384 e disposições constantes da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Processo Administrativo nº 01-1411-00158-0000/2017.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente aditamento objetiva a prorrogação da vigência do **CONVÊNIO Nº 049/17/FITHA**, pelo período de **90** (noventa) dias, contados do termo final decorrente da vigência anteriormente pactuada, mantendo-se inalteradas as demais disposições do instrumento originário.

Porto Velho/RO, 23 de abril de 2020.

DIEGO SOUZA AULER

Presidente Substituto / FITHA

JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR

Prefeito

Protocolo 0011243416

PREFEITURAS MUNICIPAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE

TOMADA DE PREÇO N.º 002/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 185-04/2020

O Município de Itapuã do Oeste/RO através da CPL torna público que após alterações no Edital a realização da Tomada de Preço quem tem por Objeto a mão de obra para construção de calçadas, objeto do convenio Nº 129/PJ/DER – RO. Valor estimado: R\$ **366.483,46**. A sessão terá início no dia 14/05/2020, às 07h30m (horário local), na sala da CPL, localizada na Rua Ayrton Senna, 1425, Centro, edifício-sede da Prefeitura do Município de Itapuã do Oeste/RO Rondônia. Informações Complementares e Edital: site www.itapuadooeste.ro.gov.br, na sala da – CPL, (69) 3231 2754 ou e-mail licitacao@itapuadooeste.ro.gov.br.

Itapuã do Oeste – RO, 24 de Abril de 2020.

PAULO SERGIO SALVADOR

PRESIDENTE – CPLMOS - PORT. N.º 104/GAB-PMIO/19

Protocolo DO3217

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES

ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COSTA MARQUES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2020

PROCESSO Nº 1162/SEMAGRI/2019

A Prefeitura Municipal de Costa Marques, Estado de Rondônia, por meio do seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar, na forma da Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 889/GAB/2011, e aplicando-se subsidiariamente a Lei 8.666/93, Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar nº 147/2014, e alterações, a Licitação na Modalidade de **Pregão**, na forma **Eletrônica**, tipo menor preço por **item**, que tem por objeto a **Aquisição de uma Fábrica de Gelo**, conforme detalhado no Plano de Trabalho do Convênio nº 247/PGE/2017, anexo ao Edital, no valor estimado de R\$ 208.333,33 (Duzentos e oito mil trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos).

Da sessão de abertura:

Cadastramento de propostas pode ser feito das **09:00hs** do dia **28/04/2020**, até as **09:30hs** do dia: **12/05/2020**.

Abertura das propostas: **12/05/2020 às 09:45hs**.

Início do pregão: **12/05/2020 às 10:00hs**.

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília - DF.

LOCAL: www.licitanet.com.br

Da Autorização: Processo Administrativo nº 1162/SEMAGRI/2019.

Da Fonte de Recursos: Convênio nº 247/PGE/2017.

A cópia do Edital do Pregão e seus anexos estarão disponíveis aos interessados através do site www.costamarques.ro.gov.br, do portal onde será realizado a licitação www.licitanet.com.br, do email cplcostamarque@hotmail.com, e na Sala da Comissão Permanente de Licitação desta Prefeitura em dias úteis, no horário das 07:30 às 13:30. Para esclarecimento de dúvidas ou informações complementares poderá ser obtida nos endereços acima, e pelo telefone (69) 3651-3786.

Costa Marques/RO, 24 de abril de 2020.

Autenticidade pode ser verificada em: <https://ppe.sistemas.ro.gov.br/Diof/Pdf/2026>

Diário assinado eletronicamente por GILSON BARBOSA - Diretor, em 27/04/20, às 00:42

Altair Ortis
Pregoeiro
Dec. 473/GAB/2017

Protocolo DO3234
